

Aula 00

*Auditoria Governamental p/ TCE-CE
(Analista - Auditoria De Obras
Públicas)2020 - Pré-Edital*

Autor:

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

14 de Maio de 2020

Sumário

Introdução.....	3
<i>Apresentação Pessoal</i>	<i>3</i>
<i>Metodologia do Curso.....</i>	<i>5</i>
<i>Motivação da Aula</i>	<i>8</i>
1. Contextualização	9
2. Classificação da Auditoria	11
3. Principais pontos da NBC TA 200(R1).....	20
4. Controle de qualidade	41
<i>4.1 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares</i>	<i>50</i>
5. Lista de Questões	56
6. Gabarito	74
7. Questões Resolvidas e Comentadas.....	75
8. Respostas das questões subjetivas	109
9. Resumo em mapas, esquemas e tópicos	113
10. Bibliografia.....	122



INTRODUÇÃO

Apresentação Pessoal

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com grande satisfação que iniciamos hoje nosso curso de **AUDITORIA GOVERNAMENTAL P/ TCE-CE**. Antes de iniciarmos, vamos às nossas apresentações:

Tonyvan Carvalho: sou **Auditor de Controle Externo** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI) – aprovado no concurso de 2014.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação; e também pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado e para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, como autônomo. Nesse período nunca deixei de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Em 2013, fui aprovado para o cargo de Analista de Planejamento da SEPLAN/PI.

O ano 2014 foi o da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kimberlly – Kathleen – Khrystal**.

Atualmente, ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (TEC Concursos). Tenho mais de 3 mil questões comentadas e publicadas! Isso certamente nos fornece uma base consolidada para traçar o perfil de cada banca no que tange à cobrança dos principais assuntos da nossa Auditoria.

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.



Guilherme Sant'Anna: sou **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (**ICMS-RJ**) – aprovado no concurso de 2014 na 8ª colocação. Venho trabalhando aqui no Estratégia Concursos com a disciplina de Auditoria desde março de 2017, especialmente no projeto do Passo Estratégico voltado para dezenas de concursos. Também faço parte da equipe de Coaching aqui no Estratégia desde o final de 2016.

Quero também compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Iniciei na carreira pública bem cedo, ao ingressar no Colégio Naval no ano de 1999 (lá se vão 20 anos da primeira aprovação...). Segui minha formação na Marinha, onde me graduei em Ciências Navais com habilitação em Administração. No final do ano de 2008, iniciei meus estudos para concursos e em 2009 fui aprovado – em 1º lugar – para o cargo de EPPGG (especialista em políticas públicas e gestão governamental) na SEPLAG/RJ. Alguns anos depois, obtive a aprovação para os cargos de Analista de Mercado de Capitais da CVM (2010), Auditor Fiscal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (ISS-SP - 2012), Agente Fiscal de Rendas da SEFAZ-SP (2013), e finalmente Auditor Fiscal da SEFAZ-RJ – cargo que ocupo atualmente.

Pessoal, poucas coisas nessa vida são tão recompensadoras quanto ajudar pessoas a atingir seus objetivos de galgar o sonhado cargo público. Nesses anos aqui no Estratégia, vimos recebendo vários feedbacks bacanas de como nossas aulas agiram nesse sentido! É com esse espírito (e objetivo) que iniciamos esse projeto.



Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, não deixe de entrar em contato conosco pelo **fórum de dúvidas** e também por meio de nossas **redes sociais**! **Vamos à nossa aula!**



Tonyvan Carvalho (@professortonyvancarvalho)

Guilherme Sant'Anna (@profguilhermesantanna)



Metodologia do Curso

Como será nosso curso?

Nosso curso será desenvolvido em formato de livro eletrônico (PDF) e também em vídeo aulas. Esse modelo de curso é bastante prático, afinal você poderá levar seu livro, ou assistir às aulas, em qualquer dispositivo.

Em cada aula serão abordados os tópicos específicos de cada concurso. Nesses nossos “encontros”, você vai ter acesso a todo o conteúdo em uma linguagem bastante leve, justamente para facilitar o processo de aprendizagem.

Além da parte teórica, ao longo das aulas teremos questões que servirão para fixar o conteúdo recém estudado, bem como para entender como pode ser cobrado aquele determinado tópico em provas. Essas questões serão de diversas bancas de concurso, uma vez que queremos que você identifique diferentes formas de abordagem da matéria.

Ao final da parte teórica, você poderá resolver uma lista de questões de concursos anteriores – preferencialmente – de nossa banca de interesse, e também questões recentes de outras bancas. A bateria final de exercícios tem como objetivo avaliar seus conhecimentos e verificar seu rendimento nos estudos. Após a lista de exercícios, comentaremos todas as questões apresentadas para que você possa aprofundar seu estudo, bem como identificar eventuais erros na resolução de suas questões.

Dessa forma, você terá à disposição todo o conteúdo exigido em seu concurso, poderá realizar muitas questões com gabarito e ainda conferir os comentários dos professores... tudo isso em um único material!

Como é a metodologia do curso?

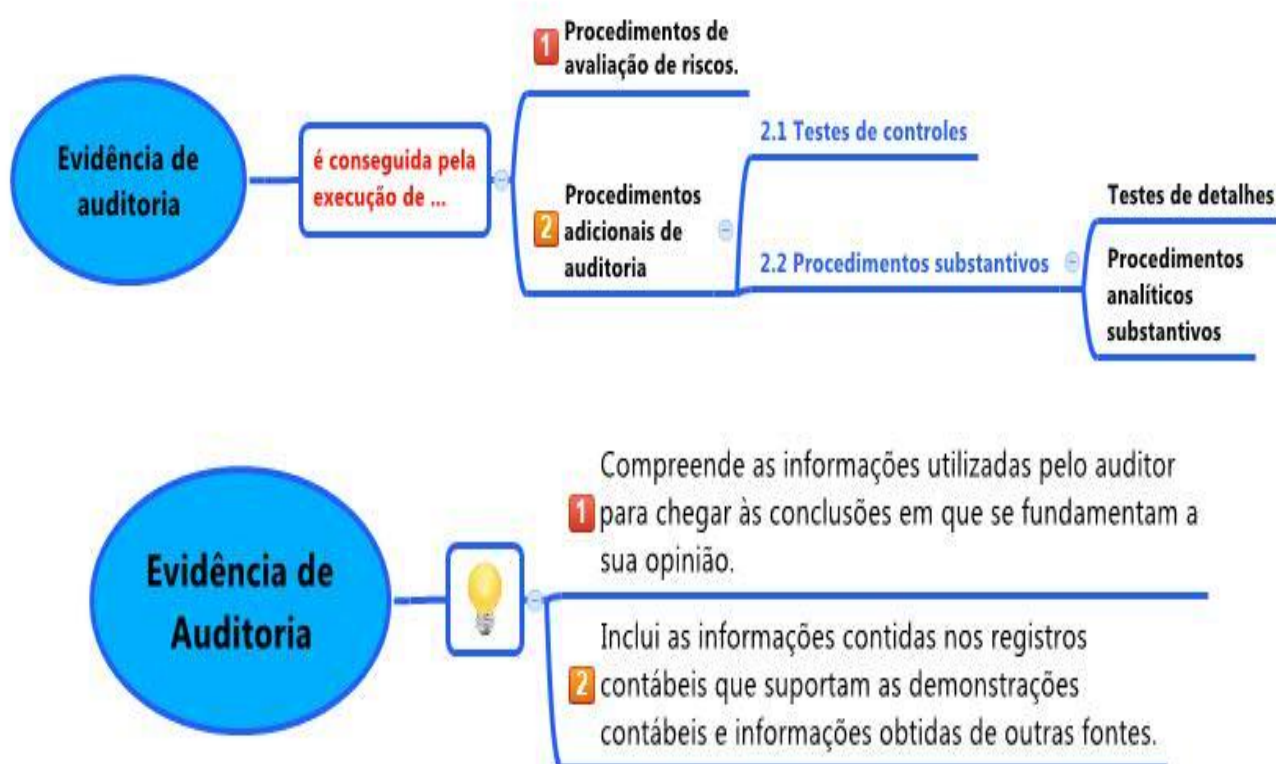
A nossa proposta é fornecer um material com **Teoria Resumida, composta em grande parte por esquemas**, o que facilitará seu processo de aprendizagem. A parte teórica do curso é uma compilação das Normas de Auditoria, que são as principais fontes exploradas pelas diversas bancas de concursos públicos, além de aspectos doutrinários relevantes.

Utilizamos um **método fácil, direto e objetivo**, com técnicas que ensinam a marcar o “X” na alternativa correta nas questões de Auditoria. As informações com maior incidência em provas, em sua grande maioria extraídas das normas, são **destacadas com cores diferentes** ou esquematizadas por meio de **Mapas Mentais**. Tudo isso com o fim de auxiliá-los a otimizar o seu tempo e direcioná-los na memorização das partes mais recorrentes. Queremos que você **GABARITE** a prova de Auditoria, ou minimize a perda de pontos nessa matéria de suma importância para quem almeja ocupar um cargo público.



Mapas Mentais em Auditoria? O que significam?

A utilização de **Mapas Mentais em Auditoria** é uma referência no país, uma vez que eles buscam “atacar” os pontos mais recorrentes em provas. Os mapas mentais procuram representar, com o máximo de detalhes possível, o relacionamento conceitual existente entre informações que normalmente estão fragmentadas, difusas e pulverizadas. Trata-se de um recurso para ilustrar ideias e conceitos, dar-lhes forma e contexto, traçando os relacionamentos de causa, efeito, simetria e/ou similaridade que existem entre elas. Procuramos tornar mais palpáveis e mensuráveis essas ideias e conceitos! O uso dos Mapas irá auxiliá-los a superar o grande desafio que é a memorização. Vejamos um exemplo a seguir.



Saibam que um grande diferencial de nosso material será resolver várias questões que, em grande parte, fazem referência a esses mapas mentais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

O **nosso** compromisso será o de expor as **partes** mais importantes das principais normas de Auditoria com uma linguagem mais acessível, sem muito rodeio, e - quase sempre – **extraídas diretamente da fonte (Normas Brasileiras de Contabilidade)**. Como assim, professor? É isso mesmo, meus amigos. Em nossa matéria, não temos como fugir disso, uma vez que é exatamente desse modo que as bancas costumam proceder nas provas. Esse processo tornará mais fácil a assimilação do conteúdo e permitirá o mapeamento da banca examinadora do seu concurso (“o que” e “como” elas gostam



de cobrar em provas os diversos tópicos estudados). Logicamente, as explicações e complementações necessárias serão fornecidas oportunamente, de acordo com a necessidade.

Note que nosso curso prezarão por um sequenciamento lógico e objetivo, expondo as normas por meio de destaques e comentários de questões extraídas das principais provas elaboradas por diferentes bancas examinadoras. Esse “estudo por meio de questões” é necessário para melhor entender o processo das perguntas mais recorrentes em provas e a lógica existente por trás das normas. Não deixe, portanto, de ler TODOS os comentários, mesmo que você tenha acertado as questões.

Grade de assuntos (temas) a serem explorados?

Nosso curso está adequado ao Edital do último certame, e adequado aos últimos Editais para Tribunais de Contas. Vocês perceberão que abordaremos, em nossas aulas, tópicos de **Auditoria Governamental** e de **Auditoria Privada** (Independente/Externa e Interna). *Mas como assim, professor? O Edital não prevê apenas Auditoria Governamental?* Apesar do nome “Auditoria Governamental”, o conteúdo programático de nossa disciplina mistura tópicos de ambas. Além disso, vimos observando – ao longo dos últimos anos – que as bancas vêm cobrando questões tanto da parte privada quanto da parte governamental nas provas para a área de controle.



Motivação da Aula

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.



LISTA DE PERGUNTAS

- 1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?
- 2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?
- 3) O que são Evidências de auditoria?
- 4) Quais as características das Evidências de auditoria?
- 5) Diferencie suficiência de adequação.
- 6) Defina Risco de Auditoria.
- 7) Como é a composição do Risco de Auditoria?
- 8) O que é Risco de Distorção Relevante?
- 9) O que é Risco Inerente?
- 10) O que Risco de Detecção?
- 11) O que é Risco de Controle?
- 12) Defina Ceticismo Profissional.
- 13) Defina Julgamento Profissional.
- 14) O que é Asseguração Razoável?
- 15) O que é distorção?
- 16) O que são premissas?
- 17) Qual o objetivo do controle de qualidade da FIRMA de auditoria?
- 18) Qual o objetivo do controle de qualidade da AUDITORIA?
- 19) Em que consiste a revisão do Controle de Qualidade da Auditoria?
- 20) Quem é o encarregado pela revisão do Controle de Qualidade?
- 21) Quem é o encarregado pela revisão do Controle de Qualidade?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje iremos abordar a norma-base da Auditoria (**NBC TA 200**), que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor.

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*. Vale a pena destacar que houve alterações muito recentes (2017, por exemplo) em algumas das normas que utilizamos em nosso estudo.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições acerca de Auditoria, mas todas acabam convergindo ao dizer que **Auditoria é uma técnica contábil, cujo objetivo precípuo é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas



próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. A seguir apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;



2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

▪ *A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.*** (NBC TI 01 item 12.1.1.4).

Ainda, segundo CONAB e COAUD (2008, p. 5):

A auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, de forma amostral, a gestão da companhia, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo. Trata-se de um importante componente de controle das corporações na busca da melhor alocação dos recursos do contribuinte, não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/ disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade, intimamente ligada ao imperativo de justiça social. [grifo nosso]

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.



Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, via de regra, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É errado, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.



ESTA CAI
NA PROVA!

(FCC - SEFAZ SP – AFR - 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração, etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

(CESPE / CGM João Pessoa – 2018) A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.



A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários: **item certo.** Como vimos na questão anterior, a Independência é atributo tanto do Auditor Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos – em regra – estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

(VUNESP / Contador Judiciário – TJ SP – 2015) Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

Comentários:

Letra A: ERRADA. A Auditoria Interna – via de regra – é efetuada por funcionário da entidade. Isso é amplamente trazido pela doutrina. Ocorre que não há, nas normas de auditoria, tal obrigatoriedade. Por esse motivo, a assertiva está ERRADA. Não fosse a expressão “necessariamente”, a alternativa poderia estar correta.

Letra B: CORRETA. Em virtude da independência requerida no trabalho de auditoria externa, não pode o auditor independente ser funcionário da entidade.

Letra C: ERRADA, pois a necessidade de registro no CRC se dá tanto para o auditor externo (independente) quanto para o auditor interno. Com relação à auditoria interna, essa exigência de registro no CRC constava na já revogada NBC T 12. No entanto, a doutrina (e as bancas de concurso) ainda discorrem sobre essa necessidade.

Letra D: ERRADA. A auditoria interna que é desenvolvida continuamente ao longo do tempo. A auditoria externa é desenvolvida de forma pontual ou periódica.

Letra E: ERRADA. Esse é o objetivo da auditoria interna.

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna** e **Auditoria Externa**.





ESQUEMATIZANDO

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado





²Há um ponto polêmico em relação à formação exigida do auditor interno. Vejamos o que as normas mencionam sobre a formação desse profissional:

NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA

12.1 – CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

[...]

12.1.1.2 – A auditoria interna é de competência exclusiva de contador, registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno. [grifo nosso]

A NBC T 12 foi revogada pela NBC TI 01 – Da auditoria interna. Essa norma, por sua vez, não diz expressamente de quem é a competência pela execução das atribuições de auditor interno, ou seja, não determina qual formação sua formação necessária.

Conclusão: de acordo com a NBC TI 01, em tese, o auditor interno poderia ter qualquer formação.

Ocorre que a Resolução CFC nº 560/1983 (que regulamenta a profissão de Contador) traz as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade. Veja:

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: [...]

*33) **auditoria interna** e operacional;*

[...]

*§ 1º **São atribuições privativas dos contadores**, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, **33**, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior. [grifo nosso]*

Dessa maneira, se for tomada por base a Resolução CFC nº 560/1983, o auditor interno deve ser Contador.

Nem sempre as questões são bem redigidas ou fazem referência explícita às normas. Você precisa estar consciente disso e deve escolher – no caso concreto – a melhor alternativa (ou a “mais correta”), uma vez que raramente questões de auditoria são anuladas.

Para não restar dúvidas quanto à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Outro tipo de classificação de auditoria muito importante é a prevista na ³Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser muito cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria **objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente;** e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, **com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e**



economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

III. **Auditoria Contábil:** compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.** Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. **Auditoria Operacional:** consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, **com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial.** Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. **Auditoria Especial:** **objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente.** Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

³Ressalte-se que a norma supracitada – IN nº 01/2001/CGU – encontra-se revogada pela IN nº 03/2017/Ministério da Transparência e CGU (norma que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Esse normativo, por sua vez, aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Essa é a norma equivalente à IN nº 01/2001/CGU. Ela não prevê os tipos de auditoria acima expostos.





ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE / Contador (DPU) – 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.

O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

Gabarito: Errado

(FCC / TRE PR – Analista Judiciário – Contabilidade – 2012) O tipo de auditoria governamental que tem por objetivo emitir opinião sobre a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação do dinheiro público ou na guarda ou administração de valores e bens da União é denominada, na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno no 1/2001, auditoria

- a) operacional.
- b) especial.
- c) de avaliação da gestão.
- d) contábil.
- e) de acompanhamento da gestão.

Comentários: o enunciado traz praticamente a literalidade da auditoria de avaliação da gestão (ou auditoria de gestão), apresentado acima.

Gabarito: C.





ATENÇÃO
DECORE!

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.



3. PRINCIPAIS PONTOS DA NBC TA 200(R1)

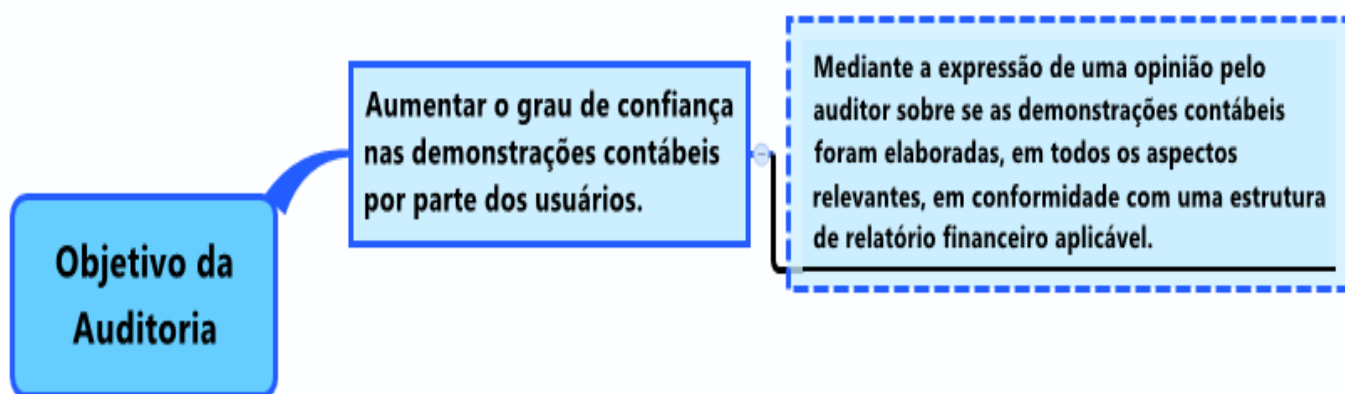
A NBC TA 200(R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso]



Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na sua memorização.



No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada. Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma *asseguração razoável (nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes)*. Vejamos:

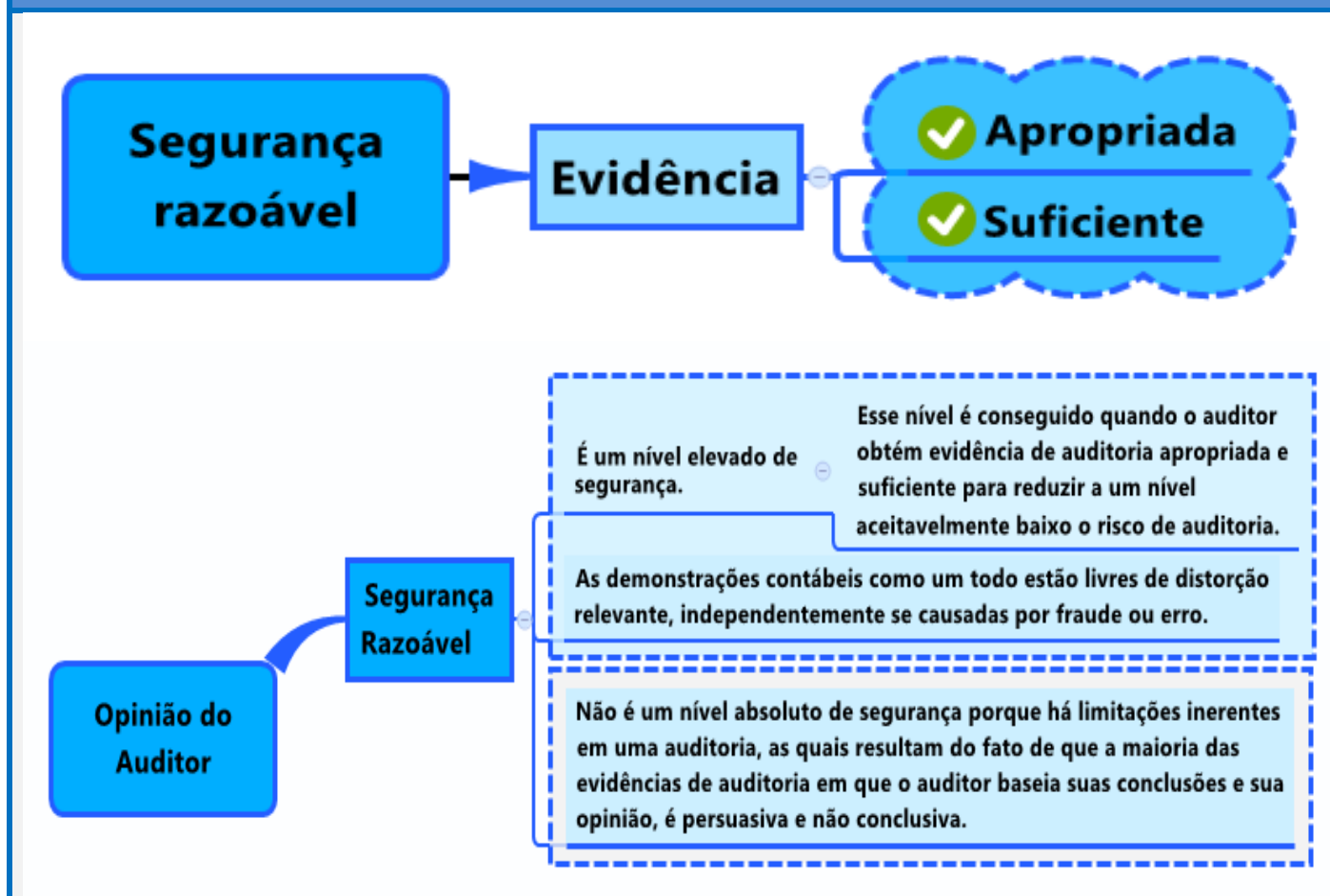
5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva. [Grifos nossos]

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, *asseguração razoável* não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.





ESQUEMATIZANDO



Vejam que os objetivos gerais do Auditor (abaixo apresentados) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:

- 11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:**
- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e**
 - (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor. [grifos nossos]**



Vimos acima quais os objetivos primordiais do Auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está entre seus objetivos.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O que **NÃO** é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade (*fora do escopo do trabalho*);

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (*fora do escopo do trabalho*);

Elaborar demonstrações contábeis (*cabe à Administração da entidade*);

Detectar e prevenir erros e fraudes (*cabe à Administração da entidade*);

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos (*isso é objetivo do Auditor Interno*).



ESTA CAI
NA PROVA!

(FCC/ TRT – 3ª Região – Contabilidade – 2015) A Companhia Municipal de Transporte Coletivo da Zona Sul contratou a firma de auditoria Luan & Luan auditores para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) avaliar o grau de segurança na prevenção e detecção de fraudes e erros na entidade.
- b) aumentar o grau de credibilidade da entidade no mercado financeiro.
- c) avaliar os controles internos para obter segurança de que não há irregularidades nas demonstrações contábeis.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a adequação dos lançamentos contábeis e outros ajustes efetuados na elaboração das demonstrações contábeis.



Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).

As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: D.

(CESPE/ SEFAZ DF - 2020) O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários: na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

Gabarito: certo

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” ou “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

12. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável. [grifos nossos]





ESQUEMATIZANDO

Quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva não for suficiente.

1 O auditor deve se abster de emitir sua opinião.

2 O auditor deve renunciar ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

Em todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos na sequência essa importante passagem da norma. Não se preocupem em receber essa informação assim de forma tão direta (letra da norma). A maioria desses itens será objeto de comentários complementares na análise das questões desta aula. Preocupem-se, nesse momento, em pegar a ideia central de cada um desses termos. Como assim, professor? Vejamos o caso da “Premissa” (abaixo transcrita) – uma definição não muito intuitiva, por sinal. Ora, para nós o importante a extrair é o seguinte: a auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

***Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.*

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:



(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (compliance) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras).

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo “demonstrações contábeis” refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada. [Alterado pela NBC TA 200 (R1)]



Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela **condução das operações da entidade**. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. **acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;**

b. **quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e**

c. **acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.**

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na



tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais são características inerentes do Auditor. Faremos mais comentários sobre esses institutos mais à frente em nossa aula.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do **Risco de Auditoria** em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200. [Grifos nossos]





ESQUEMATIZANDO

Evidência de Auditoria

1 Suficiência

Medida da **QUANTIDADE** da evidência de auditoria.

2 Adequação

Medida da **QUALIDADE** da evidência de auditoria.

Características do Auditor

Julgamento Profissional

Aplicação do treinamento, **CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA** relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

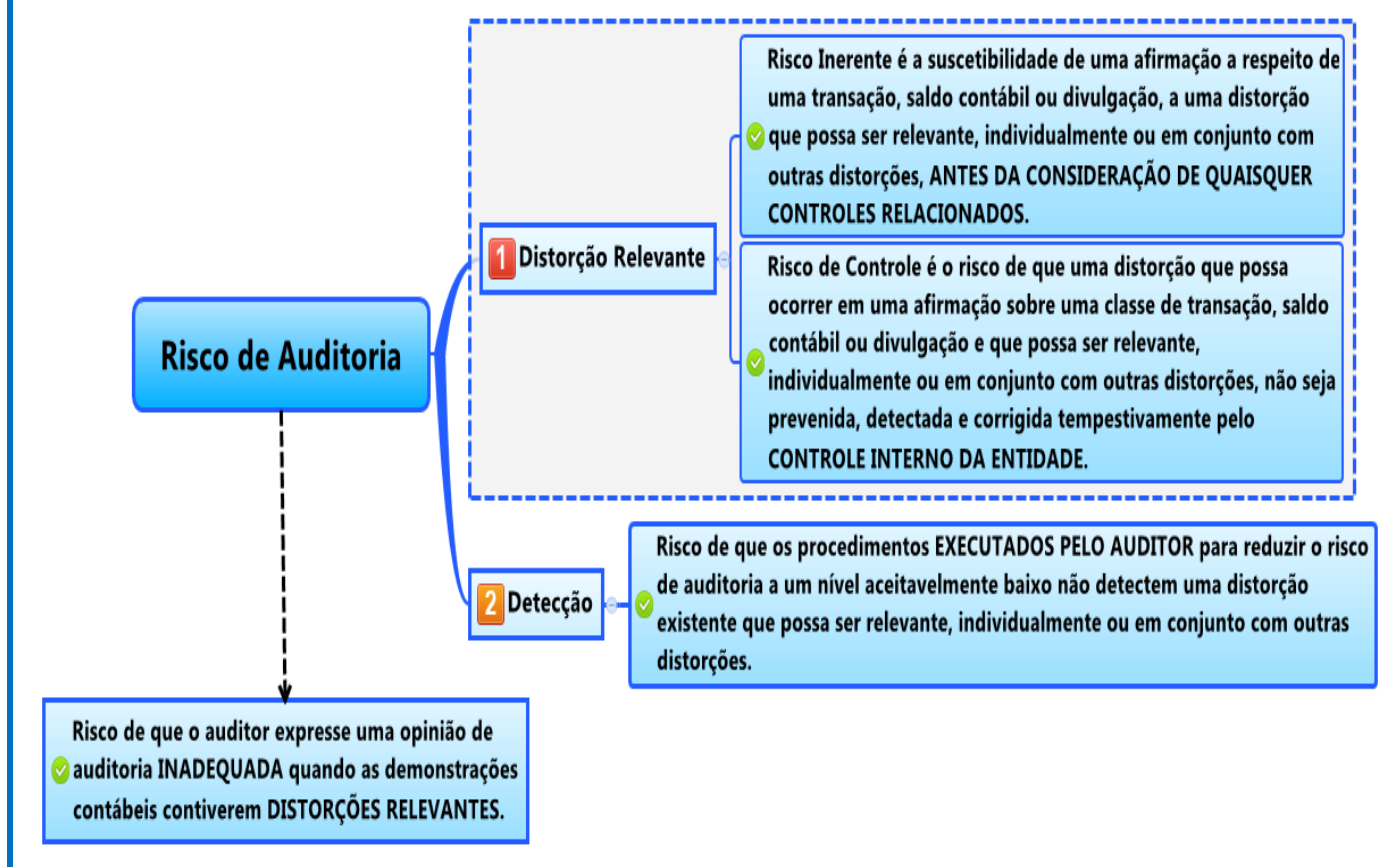
Ceticismo Profissional

Postura que inclui uma mente questionadora e **ALERTA** para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.





ESQUEMATIZANDO



Nesse momento, iremos explorar a seção da NBC TA 200 chamada “Aplicação e outros materiais explicativos”. Trata-se de detalhamentos das informações contidas na Introdução e no corpo da norma. Os itens referentes a essas aplicações são identificados pela letra “A” (A1, A2, e assim sucessivamente). Vamos começar por um item que define o escopo da opinião do Auditor.

*A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. **A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.** Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...] [Grifos nossos].*





ESQUEMATIZANDO

Opinião do Auditor

✓ Não assegura a viabilidade futura da entidade.

✓ Não assegura a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

O dispositivo apresentado a seguir descreve os **princípios de ética profissional**. Ele costuma ser cobrado de forma bem simples. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

(a) Integridade;

(b) Objetividade;

(c) Competência e zelo profissional;

(d) Confidencialidade; e

(e) Comportamento (ou conduta) profissional. [grifos nossos].





ESQUEMATIZANDO

Princípios fundamentais de ética profissional

1 I - Integridade

2 O - Objetividade

3 C - Competência e zelo profissional

4 C - Confidencialidade

5 C - Comportamento (ou conduta) profissional

A definição de tais princípios encontra-se em outros normativos, como é o caso da NBC PG 100. Vejamos abaixo:



INDO MAIS
FUNDO!

Definição dos princípios éticos

Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Sigilo profissional (ou confidencialidade) – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.



As bancas têm inovado em cobranças de questões relacionadas à NBC TA 200, mais especificamente no que diz respeito às situações que caracterizam o ceticismo profissional e o julgamento profissional – as chamadas “características inerentes do Auditor Independente”. Por prudência, reproduziremos a seguir exemplos de situações expressas na norma que caracterizam o ceticismo e o julgamento profissionais dos auditores. Vejamos:

*Item 7. (...) As NBCs TA exigem que o **auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria (...).***

Ceticismo profissional

Item 15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

*A20. O ceticismo profissional inclui estar **alerta**, por exemplo, a:*

- ***evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;***
- ***informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;***
- ***condições que possam indicar possível fraude;***
- ***circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.***

A21. A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- ***ignorar circunstâncias não usuais;***
- ***generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;***
- ***uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.***

[...]

*A23. O auditor pode aceitar registros e documentos como genuínos, a menos que tenha razão para crer no contrário. Contudo, exige-se que o auditor considere a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria (NBC TA 500 – Evidência de Auditoria, itens 7 a 9). **Em casos de dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou***



indicações de possível fraude (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), **as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessárias para solucionar o assunto** (NBC TA 240, item 13; NBC TA 500, item 11; e NBC TA 505 – Confirmações Externas, itens 10, 11 e 16). [Grifo nosso]

Julgamento Profissional

Item 16. O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

A25. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. **O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:**

- **materialidade e risco de auditoria;**
- **a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;**
- **avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;**
- **avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;**
- **extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.**

A29. **O julgamento profissional precisa ser exercido ao longo de toda a auditoria.** Ele também precisa ser adequadamente documentado. Neste aspecto, exige-se que o auditor elabore documentação de auditoria suficiente para possibilitar que outro auditor experiente, sem nenhuma ligação prévia com a auditoria, entenda os julgamentos profissionais significativos exercidos para se atingir as conclusões sobre assuntos significativos surgidos durante a auditoria (NBC TA 230, item 8). O julgamento profissional não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente. [Grifos nossos].





ESQUEMATIZANDO



ESTA CAI
NA PROVA!

(FCC / CGM São Luís – ACI – 2015) Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- (A) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- (B) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- (C) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- (D) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- (E) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários: vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 “k” e “l” da NBC TA 200 – R1). A chave para o gabarito da questão está justamente nos itens A21 e A25, também apresentados acima. Vejamos mais uma vez:

*Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:*

- Ignorar circunstâncias não usuais;(...)



*Item A25. O **juízo profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O juízo profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:*

• (...)

• Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Pelo exposto (especialmente trechos sublinhados acima), nosso gabarito é a letra E.

O dispositivo abaixo é muito cobrado pelas bancas. Diversas questões acabam por inverter os conceitos de suficiência (medida de quantidade) e adequação (medida de qualidade) das evidências de auditoria. Outro ponto comumente explorado é o seguinte: a norma diz que quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária. O contrário, no entanto, não necessariamente é verdade, ou seja, **a obtenção de mais evidência de auditoria pode não compensar a sua má qualidade** (é esse justamente o ponto de cobrança).

A31. A suficiência e adequação das evidências de auditoria estão inter-relacionadas. A suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tais evidências de auditoria (quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, pode não compensar a sua má qualidade.

A32. A adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade no suporte das conclusões em que se baseia a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que são obtidas. [grifos nossos]

Os itens a seguir dispõem sobre o Risco de Auditoria (especificamente sobre o Risco de Distorção Relevante). Ressalte-se que o risco de distorção relevante pode existir em dois níveis: **nível geral da demonstração** (relacionam-se de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo) e **nível de afirmações para classes de transações, saldos contábeis e divulgações** (são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria). Vejamos:

Risco de distorção relevante

*A36. Os **riscos de distorção relevante** podem existir em dois níveis:*



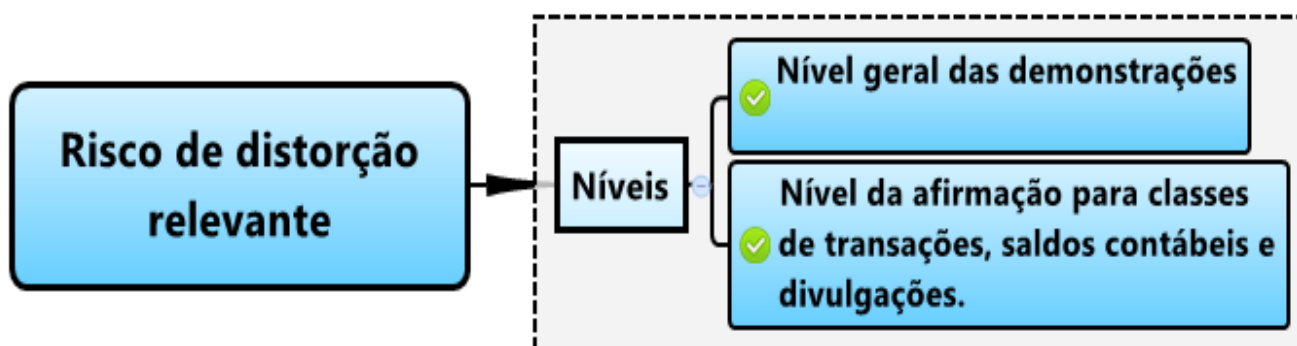
- **no nível geral da demonstração contábil; e**
- **no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.**

A37. Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...] [grifo nosso] [grifos nossos]



ESQUEMATIZANDO



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna /CESPE - 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.



Comentário:

Item errado. Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamenta a sua opinião. Ela possui duas características distintas: uma qualitativa (adequação) e outra quantitativa (suficiência). Veja que o item inverteu as definições. Segundo a NBC TA 500(R1):

***Adequação** da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.*

***Suficiência** da evidência de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria. [grifo nosso]*



Gabarito: Errado

(FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Teresina) - 2016) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- a) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- b) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- c) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- d) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- e) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.

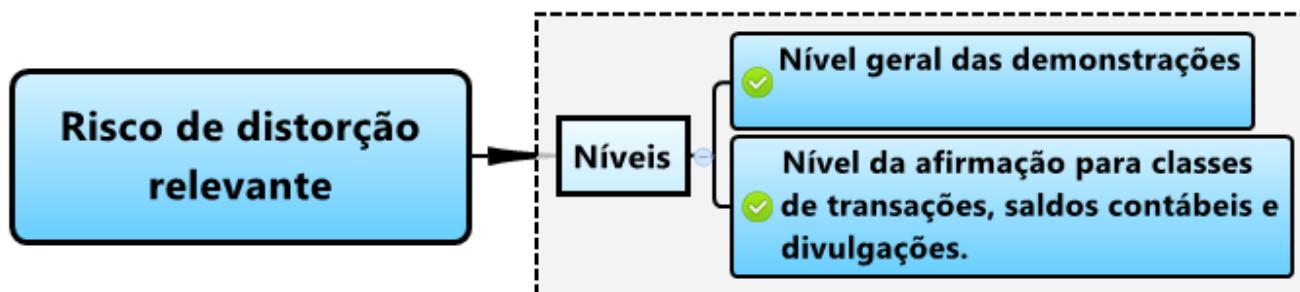
Comentário:

Questão aborda detalhes do risco de distorção relevante, segundo a NBC TA 200 (R1), especificamente item A36. Veja:

Risco de distorção relevante

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

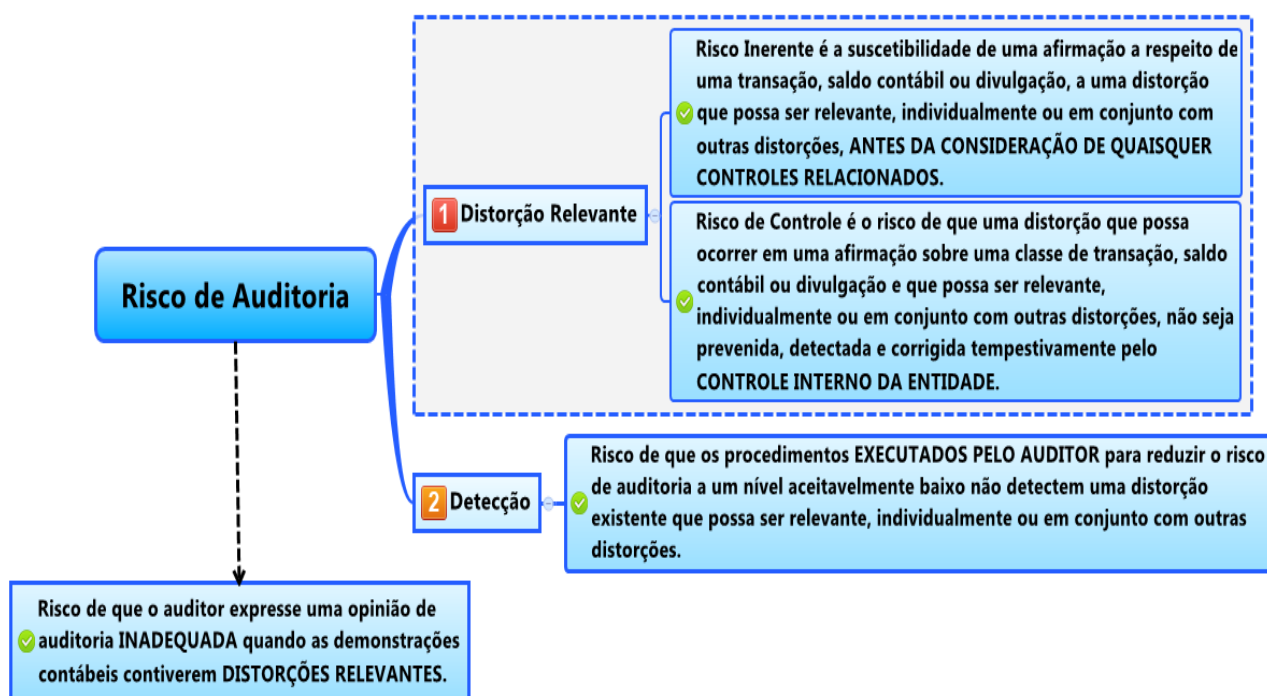
- no nível geral da demonstração contábil; e
- no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações. [grifo nosso]



Ressalte-se que os riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante, que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo, e que afetam potencialmente muitas afirmações.

Já os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. Essa evidência possibilita ao auditor expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis em um nível aceitavelmente baixo de risco de auditoria.

Por fim, os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis.



Gabarito: A.

(FCC - Analista Judiciário (TST)/Contabilidade / Apoio Especializado - 2017) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia sua opinião, devendo ser suficiente, que é a medida da quantidade dessas evidências. Nos termos da NBC TA 200, essa quantidade pode ser afetada

- a) pela avaliação do auditor dos riscos de distorção.
- b) pela complexidade dos riscos de auditoria.
- c) pelo percentual dos riscos de detecção.
- d) pela estrutura das demonstrações contábeis.
- e) pelo histórico da informação contábil.

Comentário:

Questão aborda detalhes de uma das características da evidência de auditoria – a **suficiência**. Segundo a NBC TA 200(R1):

13. [...]

(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor. [grifo nosso]



Dessa forma, a quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção, ou seja, quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria.

Gabarito: A.

4. CONTROLE DE QUALIDADE

O Controle de Qualidade das firmas de auditoria é tratado na NBC PA 01; já o Controle de Qualidade das auditorias (ou do auditor) é abordado na NBC TA 220 (R2). Os principais conceitos de ambas as normas convergem, porém há pequenos detalhes em cada um.

A **NBC PA 01** – *Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes* trata das responsabilidades do auditor (pessoa jurídica ou física) por seu sistema de controle de qualidade para auditorias e revisões de demonstrações contábeis, assim como outros trabalhos de asseguarção e serviços correlatos.

O **objetivo da firma** (*denominação dada ao único profissional ou sociedade de pessoas que atuam como auditor independente*) é estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável que:

(a) a **firma e seu pessoal** **cumprem as normas técnicas e as exigências** regulatórias e legais **aplicáveis**; e

(b) os **relatórios sobre demonstrações contábeis** e demais relatórios emitidos pela firma e pelos sócios encarregados do trabalho **são apropriados nas circunstâncias**.

Já a **NBC TA 220 (R2)** – *Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis* trata das responsabilidades específicas do auditor em relação aos procedimentos de controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis.

De acordo com esse normativo, o **objetivo do auditor** é implementar procedimentos de controle de qualidade no nível do trabalho que forneçam ao auditor segurança razoável de que:

(a) a **auditoria está de acordo com normas** profissionais e técnicas **e exigências** legais e regulatórias **aplicáveis**; e

(b) os **relatórios emitidos** pelo auditor **são apropriados** nas circunstâncias.

Fiquem atentos às **definições** trazidas pela NBC PA 01, abaixo transcritas:

12. Nesta Norma, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

Data do relatório é a data selecionada pelo auditor independente para datar o seu relatório.

Documentação do trabalho é o registro do trabalho executado, dos resultados obtidos e das conclusões obtidas pelo auditor independente (são usados muitas vezes termos como “papéis de trabalho”).

Sócio encarregado do trabalho é o sócio ou outra pessoa na firma responsável pelo trabalho e sua execução, e pelo relatório que é emitido em nome da firma. Quando necessário, é quem tem a autoridade apropriada conferida pelo Sistema CFC/CRC e quando requerido pelo



regulador. Os termos sócio encarregado do trabalho, sócio e firma devem ser lidos como os equivalentes aplicados para o setor público.

Revisão do controle de qualidade do trabalho é o processo projetado para fornecer uma **avaliação objetiva, na data, ou antes, da data do relatório, dos julgamentos relevantes feitos pela equipe do trabalho e das conclusões obtidas ao elaborar o relatório**. O processo de revisão do controle de qualidade do trabalho é elaborado para auditoria de demonstrações contábeis de companhias abertas e os outros trabalhos, se houver, para os quais a firma determinou a necessidade de revisão do controle de qualidade do trabalho.

Revisor de controle de qualidade do trabalho é o sócio, ou outro profissional da firma, uma pessoa externa adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho, com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para avaliar objetivamente os julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e as conclusões obtidas para elaboração do relatório.

Equipe de trabalho são os sócios e o quadro técnico envolvidos no trabalho e quaisquer pessoas contratadas pela firma ou uma firma da mesma rede para executar procedimentos do trabalho. Isso exclui especialistas externos contratados pela firma ou por firma da mesma rede.

Firma é um único profissional ou sociedade de pessoas que atuam como auditor independente.

Inspeção em relação a trabalhos concluídos são procedimentos projetados para fornecer evidências do cumprimento das políticas e procedimentos de controle de qualidade da firma pelas equipes de trabalho.

Companhia aberta é a entidade que tem ações, cotas ou outros títulos cotados ou registrados em bolsa de valores ou negociados de acordo com os regulamentos de bolsa de valores reconhecida ou outro órgão equivalente.

Observação: também se utiliza a expressão “Entidade Listada”.

Monitoramento é o processo que consiste na contínua consideração e avaliação do sistema de controle de qualidade da firma, incluindo a inspeção periódica de uma seleção de trabalhos concluídos, projetados para fornecer à firma segurança razoável de que seu sistema de controle de qualidade está operando de maneira efetiva.

Firma da mesma rede é a firma ou entidade que é parte da mesma rede daquela responsável pela auditoria, revisão de informação contábil histórica, pelo outro serviço de asseguarção ou pelo serviço correlato.

Rede é uma estrutura maior que:



(a) tem por objetivo a cooperação; e

(b) tem claramente por objetivo: a divisão comum dos lucros ou custos, ou sócios em comum, controle ou administração em comum, políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, estratégia de negócios comum, uso de marca comercial comum ou parte significativa dos recursos profissionais.

***Sócio** é qualquer pessoa com autoridade para comprometer a firma à execução de serviços profissionais.*

***Pessoa externa qualificada** é uma pessoa de fora da firma com competência e habilidades que poderia atuar como sócio encarregado do trabalho, por exemplo, um sócio de outra firma ou um empregado (com experiência apropriada) de outra firma de auditoria, cujos membros podem realizar auditorias e revisões de informações contábeis históricas ou outros serviços de asseguarção e serviços correlatos. [Grifos não constantes no original]*



Revisor de controle de qualidade do trabalho é o sócio, ou outro profissional da firma, uma pessoa externa adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, **nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho**, com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para avaliar objetivamente os julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e as conclusões obtidas para elaboração do relatório.

Pessoa externa qualificada é uma pessoa de **fora da firma** com competência e habilidades que poderia atuar como sócio encarregado do trabalho, por exemplo, um sócio de outra firma ou um empregado (com experiência apropriada) de outra firma de auditoria, cujos membros podem realizar auditorias e revisões de informações contábeis históricas ou outros serviços de asseguarção e serviços correlatos.

As normas de auditoria apresentam 2 “momentos” do controle de qualidade (utilizamos essa divisão para fins didáticos):

1) **Controle de qualidade** propriamente dito ou interno (expressão não prevista nas normas): feito pelo **sócio encarregado do trabalho**, que deve assumir a liderança pela qualidade de todos os trabalhos de auditoria para os quais foi designado, evidenciar o não cumprimento de exigências éticas relevantes, concluir sobre o cumprimento dos requisitos de independência, etc.



2) **Revisão do Controle de Qualidade** (expressão prevista nas normas): feita pelo “revisor do controle de qualidade”, que pode ser **sócio ou outro profissional da firma**, uma **pessoa externa** adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, **nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho**. A revisão aplica-se somente a entidades listadas (com ações negociadas em bolsa de valores) ou outros trabalhos para os quais a firma tenha determinado essa necessidade.

A firma deve estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade que inclua políticas e procedimentos que tratam dos seguintes **elementos**:

- (a) responsabilidades da liderança pela qualidade na firma;
- (b) exigências éticas relevantes;
- (c) aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos;
- (d) recursos humanos;
- (e) execução do trabalho;
- (f) monitoramento.

O rol elencado acima diz respeito aos **elementos do sistema de controle de qualidade**. Não confunda com os **objetivos** da firma – apresentados no início desta seção (*estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável de que a firma e seu pessoal cumprem as normas e exigências aplicáveis e de que os relatórios emitidos são apropriados nas circunstâncias*).

As normas de auditoria que tratam da Supervisão e Controle de Qualidade também fazem diversas menções a um atributo do auditor muito importante e comentado em outras aulas de nossos cursos: a **Independência**.

Nesse contexto, a firma deve estabelecer **políticas e procedimentos** para **fornecer segurança razoável** de que a firma, seu pessoal e, quando aplicável, outras pessoas sujeitas a requisitos de independência (incluindo pessoal de firma da mesma rede) **mantêm a independência requerida por exigências éticas relevantes**. Essas políticas e procedimentos devem permitir à firma:

- (a) comunicar seus requisitos de independência a seu pessoal e, quando aplicável, às outras pessoas sujeitas a elas; e
- (b) identificar e avaliar circunstâncias e relações que criam ameaças à independência, e tomar as medidas apropriadas para eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável, mediante a aplicação de salvaguardas ou, se considerado apropriado, retirar-se do trabalho, quando esta retirada é permitida por lei ou regulamentação

Pelo menos uma vez por ano, a firma deve obter confirmação por escrito do cumprimento de suas políticas e procedimentos sobre **independência** de todo o pessoal da firma, que precisa ser independente por exigências éticas relevantes.

A firma deve estabelecer políticas e procedimentos para:



(a) especificar critérios para determinar a necessidade de salvaguardas para reduzir a ameaça de familiaridade a um nível aceitável ao usar o mesmo pessoal sênior em trabalho de asseguarção por um período de tempo prolongado; e

(b) requerer o rodízio do sócio encarregado do trabalho e das pessoas responsáveis pela revisão do controle de qualidade do trabalho, e, quando aplicável, de outras pessoas sujeitas a exigências de rodízio, **após o período de 5 anos**.

Observação 1: *existem diversos tipos de ameaças à Independência (ameaça de interesse próprio, de intimidação, de familiaridade, etc.). Ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor venha a se tornar solidário aos interesses dele ou aceitar seu trabalho sem muito questionamento.*

Observação 2: *a regra geral para o rodízio dos responsáveis técnicos pelo trabalho de auditoria é que a alternância ocorra a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada (5+2).*

A norma profissional que trata da independência do auditor independente reconhece que a ameaça de familiaridade é especialmente relevante no contexto de auditoria de demonstrações contábeis de modo que requer **o rodízio do sócio do trabalho após o período de cinco anos**.

Um dos elementos mais importantes do sistema de controle de qualidade é o **Monitoramento**. A **firma deve estabelecer um processo de monitoramento** para fornecer **segurança razoável de que as políticas e os procedimentos** relacionados com o sistema **de controle de qualidade são relevantes**, adequados e estão operando de maneira efetiva.

O processo de monitoramento deve:

(a) incluir a contínua consideração e avaliação do sistema de controle de qualidade da firma, incluindo, de modo cíclico, a inspeção de, pelo menos, um trabalho concluído para cada sócio encarregado de trabalho;

(b) requerer que a responsabilidade pelo processo de monitoramento seja atribuída a um ou mais sócios, ou a outras pessoas com experiência e autoridade suficientes e apropriadas na firma para assumir essa responsabilidade; e

(c) requerer que as pessoas que executam o trabalho ou a revisão do controle de qualidade do trabalho não estejam envolvidas na inspeção desses trabalhos.

A firma deve avaliar o efeito das **deficiências observadas em decorrência do processo de monitoramento**, determinando se o sistema de controle de qualidade é insuficiente e se há deficiências sistêmicas que requerem medida corretiva imediata. Essas deficiências observadas, bem como as recomendação de medidas corretivas, devem ser comunicadas aos sócios encarregados e outras pessoas consideradas necessárias.

As **recomendações** para **medidas apropriadas** em relação às deficiências observadas devem incluir uma ou mais das seguintes recomendações:



- (a) aplicação de medida corretiva apropriada em relação a um trabalho individual ou a um membro da equipe;
- (b) comunicação das constatações aos responsáveis pelo treinamento e desenvolvimento profissional;
- (c) alterações nas políticas e procedimentos de controle de qualidade; e
- (d) medida disciplinar contra aqueles que deixaram de cumprir as políticas e procedimentos da firma, especialmente os reincidentes.

A firma deve comunicar, **pelo menos uma vez por ano**, os **resultados do monitoramento de seu sistema de controle de qualidade** aos sócios encarregados dos trabalhos e outras pessoas apropriadas na firma, incluindo o presidente ou, se apropriado, a diretoria executiva da firma. Essa comunicação deve ser suficiente para permitir que a firma e essas pessoas adotem prontamente as ações apropriadas, quando necessário, de acordo com suas funções e responsabilidades definidas. As informações comunicadas devem incluir o seguinte:

- (a) uma descrição dos procedimentos de monitoramento realizados;
- (b) as conclusões obtidas dos procedimentos de monitoramento;
- (c) quando relevante, uma descrição das deficiências sistêmicas, repetitivas ou outras deficiências significativas e das medidas tomadas para resolver ou corrigir essas deficiências.

Vejamos agora outro ponto tratado pela NBC PA 01: os **princípios fundamentais de ética profissional**.

Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores incluem:

- (a) integridade;**
- (b) objetividade;**
- (c) competência profissional e devido zelo;**
- (d) confidencialidade; e**
- (e) comportamento profissional.**

Esses princípios estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista.





ESQUEMATIZANDO

Princípios fundamentais de ética profissional

1 I - Integridade

2 O - Objetividade

3 C - Competência e zelo profissional

4 C - Confidencialidade

5 C - Comportamento (ou conduta) profissional

O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais relacionadas mostram como a estrutura conceitual deve ser aplicada em situações específicas. Fornecem também exemplos de salvaguardas que podem ser apropriadas para tratar das ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e traz, ainda, exemplos de situações onde não há salvaguardas disponíveis para tratar as ameaças.

Os princípios fundamentais são reforçados especialmente por:

- a) liderança da firma;
- b) educação e treinamento;
- c) monitoramento; e
- d) processo para tratar das não conformidades.

Outro ponto importante trazido pela NBC PA 01 é o que trata da **propriedade da documentação do trabalho de auditoria**.

A documentação do trabalho é de propriedade da firma. A firma pode, a seu critério, disponibilizar partes ou trechos da documentação do trabalho aos clientes, desde que essa divulgação não prejudique a validade do trabalho realizado ou, no caso de trabalhos de asseguarção, a independência da firma ou do seu pessoal.





ESTACAI
NA PROVA!

(CESPE – AUDITOR FISCAL/SEFAZ RS – 2019) Após a conclusão dos trabalhos pela empresa de auditoria independente, a responsabilidade pela custódia da documentação é

- a) da controladoria do cliente.
- b) do órgão regulador do cliente.
- c) da auditoria interna do cliente.
- d) da empresa de auditoria independente.
- e) do Conselho Federal de Contabilidade

Comentários:

Questão aborda a propriedade da documentação de auditoria. Segundo a NBC PA 01:

Propriedade da documentação do trabalho

A63. A documentação do trabalho é de propriedade da firma. A firma pode, a seu critério, disponibilizar partes ou trechos da documentação do trabalho aos clientes, desde que essa divulgação não prejudique a validade do trabalho realizado ou, no caso de trabalhos de asseguração, a independência da firma ou do seu pessoal. [grifos não constantes no original]

Cabe ressaltar que a norma supracitada define Firma como sendo um único profissional ou sociedade de pessoas que atuam como auditor independente.

Portanto, alternativa correta é D.

Gabarito: D.

(CESPE – AUDITOR FISCAL/SEFAZ RS – 2019) A revisão da qualidade dos trabalhos de auditoria é um processo que visa fornecer, na data do relatório, ou antes, uma avaliação objetiva dos julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e das conclusões atingidas ao se elaborar o relatório. Esse trabalho deve ser realizado por

- a) membro da equipe de auditoria especialmente designado para esse fim.
- b) pessoa especialmente designada pela empresa auditada e com a devida qualificação técnica.
- c) sócio da empresa de auditoria ou pelo auditor chefe da equipe que realizou a auditoria.
- d) sócio ou outro profissional da firma de auditoria, ou pessoa externa qualificada, ou equipe formada por essas pessoas, nenhuma delas envolvida na auditoria.



e) profissional de contabilidade devidamente qualificado e certificado e que não tenha participado ou interagido de qualquer forma com os trabalhos de auditoria, ainda que integrante da empresa auditada.

Comentários:

A **Revisão do Controle de Qualidade** é feita pelo “revisor do controle de qualidade”, que pode ser **sócio ou outro profissional da firma**, uma **pessoa externa** adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, **nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho**. A revisão aplica-se somente a entidades listadas (com ações negociadas em bolsa de valores) ou outros trabalhos para os quais a firma tenha determinado essa necessidade.

Segundo a NBC PA 01:

*Revisor de controle de qualidade do trabalho é o sócio, ou outro profissional da firma, uma pessoa externa adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, **nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho**, com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para avaliar objetivamente os julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e as conclusões obtidas para elaboração do relatório. [Grifos não constantes no original]*

Portanto, alternativa correta é D.

Gabarito: D.



4.1 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares

A NBC PA 11 trata da Revisão Externa de Qualidade pelos Pares (ou, simplesmente, “Revisão pelos Pares”), que se constitui em um processo de **acompanhamento do controle de qualidade** dos trabalhos realizados pelos auditores independentes. Frise-se que a Revisão pelos Pares aplica-se exclusivamente ao auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O **objetivo** da revisão pelos pares é o de avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela Firma de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria e asseguar a qualidade desenvolvidos.

A qualidade, neste contexto, é medida pelo atendimento ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e, quando aplicável, nas normas emitidas por órgãos reguladores.

Grosso modo, podemos entender a Revisão pelos Pares como um exame realizado por um auditor (**revisor**) sobre os trabalhos executados por outro auditor (**revisado**), com vistas a verificar: i) a adequação dos procedimentos e técnicas aplicados às Normas correspondentes; ii) a adequação do sistema de controle de qualidade originalmente estabelecido.

O exame realizado pelo revisor sobre os trabalhos do revisado deve seguir um Programa de Revisão, e deve ter como “produto” um Relatório de Revisão. O Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, **no mínimo, uma vez a cada ciclo de quatro anos**.

A revisão deve abranger, **exclusivamente**, aspectos de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, a outras normas emitidas por órgão regulador.

Vejamos, na sequência, as importantes **definições** trazidas pela NBC PA 11:

5. Para fins desta norma, os seguintes termos são usados com os significados abaixo especificados:

Revisado é o auditor independente (firma de auditoria ou auditor pessoa física) que deve se submeter ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

Revisor é o auditor contratado pelo Revisado para a realização do trabalho de Revisão pelos Pares.



Revisão pelos Pares é o exame realizado por auditor independente nos trabalhos de auditoria executados por outro auditor independente, visando verificar se:

(a) os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados para execução dos trabalhos nas empresas clientes estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, com outras normas emitidas por órgão regulador;

(b) o sistema de controle de qualidade desenvolvido e adotado pelo auditor está adequado e conforme o previsto na NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

Programa de Revisão é o programa de trabalho do Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) que compreende a definição da abrangência, a seleção dos auditores a serem revisados, as etapas e os prazos a serem cumpridos pelos auditores revisores na realização do trabalho de revisão.

Ano base da revisão refere-se ao ano a ser revisado pelo Revisor, que deve ser o ano anterior ao da indicação do auditor a ser Revisado, ou o outro antecedente, caso não tenha realizado serviço de auditoria.

Relatório de revisão é o relatório elaborado pelo Revisor, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre a conformidade, ou não, do sistema de controle de qualidade existente nos trabalhos desenvolvidos pelo Revisado.

Carta de recomendação é o documento a ser emitido pelo Revisor contendo sugestões para melhoria das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade.

Plano de ação é o documento elaborado pelo Revisado, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre as ações que ele adotará ou implementará com o objetivo de corrigir as fragilidades apresentadas na carta de recomendações emitida pelo Revisor ao término do trabalho de revisão.

Revisão recíproca é a situação em que o Revisor teve sua última revisão realizada pelo atual Revisado, não importando o intervalo de tempo entre as revisões.

Programa de revisão

14. O Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, **uma vez a cada ciclo de quatro anos**, considerando que:

(a) a cada ano, no mês de janeiro, devem ser selecionados para inclusão no programa de revisão, por critério definido pelo CRE, os auditores que deverão submeter-se à Revisão pelos Pares, sendo, obrigatoriamente, incluídos aqueles que obtiveram seu cadastro na CVM no ano anterior, que será definido como o ano-base da revisão;

(b) em decorrência de problemas específicos relatados pelo Revisor na última revisão, o CRE pode decidir por determinar períodos menores para a revisão nos trabalhos do Revisado;

(c) durante o ano, e desde que com justificativa formal, podem ser selecionados, para inclusão no programa de revisão, outros auditores que não foram selecionados em janeiro;



(d) em decorrência de problemas específicos que venham a ser identificados no Revisor, o CRE pode decidir por determinar a inclusão desse no programa de revisão do próprio ano, ou no do ano seguinte, ou ainda determinar períodos menores para a sua revisão.



ESTA CAI
NA PROVA!

(UFPR / ISS CURITIBA – 2019) Entre as normas de auditoria existentes e adotadas no Brasil, há uma específica que trata da revisão externa pelos pares.

O objetivo principal da norma é:

- a) reduzir o custo das empresas em relação à contratação da auditoria.
- b) disciplinar os procedimentos de auditoria executados e se estão em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente no país.
- c) assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas de auditoria.
- d) tornar pública e transparente as informações obtidas no processo de auditoria em relação às empresas de interesse público.
- e) obter uma segunda opinião em relação à situação patrimonial das empresas que não são obrigadas a publicar demonstrações contábeis.

Comentários:

Os 03 primeiros itens da NBC PA 11 tratam de seus Objetivos. Vejamos:

Objetivo

1. A Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, doravante denominada “Revisão pelos Pares”, constitui-se em **processo de acompanhamento do controle de qualidade** dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.
2. O objetivo da revisão pelos pares é o de **avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela Firma de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria e asseguarção desenvolvidos.**
3. A qualidade, neste contexto, é medida pelo atendimento ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e, quando aplicável, nas normas emitidas por órgãos reguladores.

Pelo exposto, vemos que – dentre outros – o objetivo da NBC PA 11 é assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria e asseguarção desenvolvidos (parte final do item 2).

Gabarito: C



(FCC / ISS MANAUS – 2019) Acerca da NBC PA 11, que regula a “revisão externa de qualidade pelos pares”, é correto afirmar que:

- (A) O auditor somente pode atuar como revisor caso não tenha executado trabalhos de auditoria independente nos últimos 2 anos anteriores ao da revisão que pretende fazer.
- (B) É vedado ao revisor comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do revisado.
- (C) Aplica-se exclusivamente ao auditor com registro na CVM.
- (D) O revisado é o auditor contratado para realização dos trabalhos de revisão.
- (E) São estimuladas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas).

Comentários:

Por decorrência da previsão expressa do item 4 da NBC PA 11, nosso gabarito é a letra C: Veja:

4. Esta Norma aplica-se, exclusivamente, ao Auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Comentário das demais alternativas:

*(A) O auditor ~~somente pode atuar~~ como revisor caso não tenha executado trabalhos de auditoria independente nos últimos 2 anos anteriores ao da revisão que pretende fazer. Existe, na realidade, uma **vedação** ao trabalho como Revisor, no caso do auditor não ter participado de nenhum trabalho de auditoria independente nos últimos 2 anos.*

(B) É ~~vedado~~ ao revisor comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do revisado. Essa comunicação é uma das responsabilidades do auditor-revisor. Veja:

28. O auditor-revisor tem as seguintes responsabilidades:

- (a) organizar, planejar e conduzir os trabalhos de revisão;*
- (b) supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros da equipe;*
- (c) comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do auditor-revisado;*
- (d) elaborar o relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso;*
- (e) apresentar o relatório, a carta de recomendações e a cópia do questionário ao CRE;*
- (f) dar esclarecimentos ou participar de reunião com o CRE, quando requerido; e*
- (g) guardar por 7 (sete) anos toda a documentação referente aos trabalhos de revisão. [Grifos não constantes no original]*

(D) O ~~revisado~~ é o auditor contratado para realização dos trabalhos de revisão. O correto seria dizer “revisor”.



(E) São ~~estimuladas~~ as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas). Há vedação expressa na NBC PA 11. Veja:

24. São vedadas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas). Eventuais exceções devem ser submetidas à aprovação do CRE – Comitê Administrador da Revisão Externa. [Grifos não constantes no original].

Gabarito: C

(CESGRANRIO / PETROBRAS – 2018) Em decorrência das medidas mais rigorosas impostas às auditorias nos Estados Unidos, pela Lei Sarbanes-Oxley, e em atendimento aos termos da Resolução CFC 910/2010, foi adotada no Brasil a prática do exame de auditorias por outras auditorias.

Nesse contexto, tal prática é identificada, no Brasil, pelo nome de

- a) auditoria de *compliance*
- b) filosofia de auditoria
- c) papel de auditoria
- d) processo de abordagem de auditoria
- e) revisão pelos pares

Comentários:

A revisão pelos pares pode ser entendida como o exame de auditorias (**revisados**) por outras auditorias (**revisores**).

Gabarito: E

(AOCP / ISS Cariacica – 2020) Nos termos da NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares –, assinale a alternativa correta.

- (A) Essa revisão constitui-se em um processo de acompanhamento do controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores internos.
- (B) O Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, uma vez a cada ciclo de 04 (quatro) anos.
- (C) A revisão poderá abranger aspectos de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e, quando aplicável, a outras normas emitidas por órgão regulador.
- (D) O objetivo da Revisão pelos Pares é o de avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela firma de auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços contábeis desenvolvidos.

Comentários:



Como vimos, o Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, **uma vez a cada ciclo de quatro anos** – o que torna a letra B nosso gabarito. A letra A erra ao mencionar “auditores internos” (a revisão pelos pares aplica-se aos auditores externos/independentes). A letra C erra ao dizer que “poderá abranger” (de acordo com a norma, a revisão “**deve**” abranger, exclusivamente, aspectos de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade...). A letra D peca ao mencionar “serviços contábeis” (de acordo com a literalidade da NBC PA 11, o objetivo da revisão pelos pares é o de avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela Firma de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos **trabalhos de auditoria e asseguração desenvolvidos**).

Gabarito: B



5. LISTA DE QUESTÕES



1. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

2. (FCC / SEFAZ BA – 2019)



De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

3. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.

b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.

c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.

d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.



4. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a) controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b) aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c) estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d) apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e) levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.

5. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – Ciências Contábeis – 2014)

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Esta declaração identifica a auditoria

- a) governamental, em conformidade com as NAT TCE.
- b) governamental, em conformidade com as NAG TCU.
- c) independente, em conformidade com as NBC TA.
- d) de regularidade, em conformidade com as NAG TCU.
- e) operacional, em conformidade com as NAT TCE.

6. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.



e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

7. (FCC/ TRT – 24ª Região – Contabilidade – 2011)

Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.

c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

8. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.

b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.



d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.

e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

9. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Considere:

I. A auditoria interna é exercida nas pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

II. Os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, realizados pela auditoria independente, têm a finalidade de promover melhorias nos controles da empresa de forma a assegurar a proteção ao patrimônio.

III. A opinião do auditor independente sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

IV. A perícia contábil, exercida sob a tutela da justiça como a exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

V. É um dos objetivos da auditoria independente a prevenção de fraudes e erros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

10. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.



- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

11. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.
- e) média.

12. (FCC/ TCM GO – Auditor Conselheiro Substituto – 2015)

O Auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O Auditor deve concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Essa conclusão deve considerar, se

- a) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- b) as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, representam as transações e eventos de modo a revelar uma apresentação exata.
- c) a terminologia usada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é padronizada.
- d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são importantes, fidedignas e inteligíveis.



e) as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ajustadas, com base em evidência de auditoria obtida.

13. (FCC / SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve:

- (A) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.
- (B) avaliar o controle interno.
- (C) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.
- (D) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- (E) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.

14. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

- a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.
- b) do organograma da entidade auditada.
- c) da experiência do auditor.
- d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.
- e) das evidências de auditoria encontradas.

15. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

- a) do controle interno.
- b) da auditoria interna.
- c) dos acionistas majoritários.
- d) do departamento de contabilidade.



e) da administração.

16. (FCC/ COPERGÁS – Analista – Contador – 2016)

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.

II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.

V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

17. (FCC/ TCE CE – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – 2015)

A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade



- I. de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- II. pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.
- III. de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.
- IV. de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

18. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.



19. (FCC/ TST – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

- a) função investigatória.
- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

20. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

O auditor está sujeito às exigências éticas e deve sempre estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.

21. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

O Auditor Interno deve identificar os riscos de distorção relevantes decorrentes de fraude no nível das demonstrações contábeis e tratá-los como riscos significativos. Nos termos da NBC TA 240, a determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar esse tipo de risco é obtida por meio

- a) do planejamento.
- b) dos papéis de trabalho.
- c) dos achados de auditoria.
- d) do julgamento profissional.
- e) das evidências de auditoria.

22. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)



Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

23. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguuração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguuração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.



24. (FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2018)

A NBC TA 200, que estabelece os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, definiu alguns termos e expressões de relevância para interpretação destas Normas. De acordo com a referida NBC TA 200,

A) risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

B) assecuração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações econômico-financeiras da entidade, a interpretação de dados desta natureza, flexibilizada pelo ceticismo profissional.

C) risco de distorção relevante é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto, com outras distorções.

D) risco de detecção é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

E) ceticismo profissional é postura do auditor que reflete a maneira de processar, cautelosamente, informação expressa em termos financeiros, a respeito de eventos econômicos positivos ocorridos em períodos passados, relativamente a uma entidade específica.

25. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Após a conferência dos cálculos referentes às demonstrações contábeis, o Auditor de Controle Interno verificou diferença tanto nos valores como nas classificações de uma demonstração contábil relatada se comparada com a exigida. Essa diferença é denominada

- a) grau de erro.
- b) risco de auditoria.
- c) distorção.
- d) margem de erro.
- e) erro de relevância.

26. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Um auditor independente verificou que o valor de uma demonstração contábil, antes da auditoria, era diferente daquele exigido de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Nos termos da NBC TA 200, a possibilidade dessa diferença ser relevante é considerada um risco de



- a) auditoria.
- b) distorção relevante.
- c) asseguuração razoável.
- d) derivado do julgamento profissional.
- e) derivado do ceticismo profissional.

27. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

As demonstrações contábeis da empresa Ferro Branco do Brasil S/A, relativas ao exercício de 2012, apresentou distorções relevantes, e o auditor não detectando emitiu um relatório contendo uma opinião inadequada. Esta situação, de acordo com as normas de auditoria, caracteriza

- A) risco de auditoria.
- B) despreparo do auditor.
- C) inadequação da evidência de auditoria.
- D) inadequação na elaboração dos papéis de trabalho.
- E) inadequação dos procedimentos de auditoria.

28. (FCC – ISS Teresina – Auditor Fiscal – 2016)

O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- A) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- B) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- C) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- D) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- E) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

29. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

As NBC TAs – Normas Brasileiras de Contabilidade TAs são escritas no contexto da auditoria de demonstrações contábeis executada por um auditor. Se, durante os trabalhos de auditoria, o



auditor concluir que determinado procedimento estabelecido por uma NBC TA será ineficaz no cumprimento do objetivo dessa exigência, deverá

- a) executar procedimento alternativo.
- b) comunicar o fato ao Conselho Federal de Contabilidade.
- c) interromper imediatamente a auditoria.
- d) executar o procedimento, uma vez que é obrigatório.
- e) alterar o escopo da auditoria.

30. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

31. (FCC/ ISS SP – Auditor Fiscal de Tributos – 2012)

No processo de Auditoria, o auditor:

- (A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.
- (B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.
- (C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.
- (D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.
- (E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.



32. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

- I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.
- II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.
- III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

33. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- a) regras de conduta profissional.
- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

34. (FCC/ SEFAZ MA – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2016)

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:



- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

35. (FCC/ ALEPE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2014)

De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- a) publicidade.
- b) fidedignidade.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.
- e) integridade.

36. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Acerca da NBC PA 11, que regula a “revisão externa de qualidade pelos pares”, é correto afirmar que:

- (A) O auditor somente pode atuar como revisor caso não tenha executado trabalhos de auditoria independente nos últimos 2 anos anteriores ao da revisão que pretende fazer.
- (B) É vedado ao revisor comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do revisado.
- (C) Aplica-se exclusivamente ao auditor com registro na CVM.
- (D) O revisado é o auditor contratado para realização dos trabalhos de revisão.



(E) São estimuladas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas).

37. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Neste trabalho estabeleceu-se uma proposta de um prazo “ótimo” para o regime de rodízio mandatário de firmas de auditoria no Brasil. Esta é uma questão de especial interesse para reguladores de mercado, dada a escassez de estudos nessa linha, além de ter impactos sobre toda discussão acerca da adoção da regra (...).

Através da aplicação empírica de um modelo que incorpora os principais pressupostos acerca do impacto do tempo de relacionamento auditor-auditado (tenure) na qualidade de auditoria, estimou-se que o prazo “ótimo” para o rodízio de firmas de auditoria no Brasil é 5,7 anos (...).

(ALMEIDA, Patrícia Romualdo de; CARVALHO, Luis Nelson Guedes de; BRAUNBECK, Guilherme Oscar. Um Prazo Ótimo para Rodízio de Firms de Auditoria no Brasil. In: XVIII Usp International Conference in Accounting, 2018, São Paulo. Anais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. Disponível: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/Anais2018/apresentacao.html>. Acesso: 20/03/2019. Com adaptações.)

A regulação posta pela NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes

(A) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que não prevê o rodízio da firma, mas dos profissionais envolvidos, incluindo o sócio encarregado.

(B) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que o estudo de tempo de relacionamento (tenure) não pode exceder 3 anos.

(C) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após 8 anos.

(D) é similar à conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após 5 anos.

(E) é similar à conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após estudo de tempo de relacionamento (tenure).

38. (FCC – Analista (DPE RS)/Contabilidade - 2017)

Em uma palestra sobre normas vigentes de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade acerca do Auditor Independente, foram abordados os seguintes itens: responsabilidades da liderança pela qualidade na firma, exigências éticas relevantes, aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos, recursos humanos, execução do trabalho e monitoramento. Nos termos da NBC PA 01, esses itens representam elementos tratados por políticas e procedimentos inclusos em



- a) um sistema de controle de qualidade.
 - b) um projeto de auditoria independente.
 - c) uma sistemática de controle interno e externo.
 - d) um conjunto de medidas voltadas à evidenciação de atos auditados.
 - e) uma política de transparência fiscal.
-



6. GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. B | 14. A | 27. A |
| 2. D | 15. E | 28. B |
| 3. D | 16. B | 29. A |
| 4. B | 17. B | 30. D |
| 5. C | 18. C | 31. B |
| 6. E | 19. B | 32. E |
| 7. A | 20. C | 33. C |
| 8. B | 21. D | 34. E |
| 9. D | 22. E | 35. E |
| 10. A | 23. D | 36. C |
| 11. B | 24. A | 37. A |
| 12. A | 25. C | 38. A |
| 13. D | 26. B | |



7. QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS



1. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

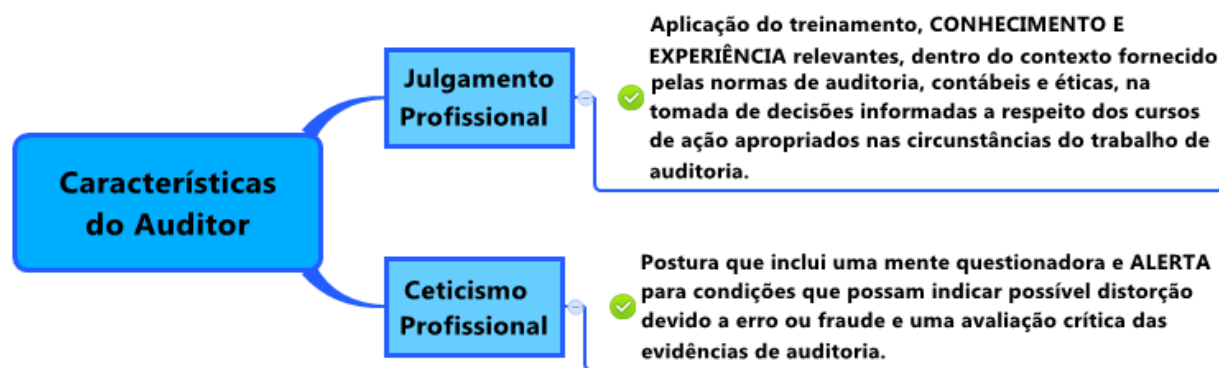
(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários



O enunciado faz menção, de forma bem clara, ao ceticismo profissional – uma das características inerentes do auditor. Prestem atenção aos trechos: “sujeito cético...com disposição para duvidar de tudo...” e “auditor deve agir sempre com ceticismo...isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude”.

Vamos lembrar o que diz a norma:



Gabarito: “B”.

2. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

Comentários

Questão bem tranquila que apresenta uma das “famosas” definições trazidas pela NBC TA 200 (R1). Vejamos:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Gabarito, portanto, letra D. As demais assertivas trazem conceitos não previstos de forma expressa na norma e, de certa forma, confusos.

As evidências devem ser juntadas ao relatório (afinal são a base para a conclusão do auditor); podem suscitar alguma controvérsia instaurada (devendo o auditor, nesse caso, procurar obter evidência complementar); não dispensam suporte documental e nem tampouco, quando for o caso, referências.

Gabarito: “D”.

3. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.

b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.

c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.

d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.



e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

Comentários

Questão cobra a literalidade da norma, especialmente o item 3 da NBC TA 200 (R1). Trata-se de uma definição importantíssima e que você deve levar para sua prova. Vejamos abaixo:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

As demais assertivas “pinçam” diferentes trechos das normas que não dizem respeito ao objetivo geral da auditoria – apresentado acima (algumas trazem ainda invenciones da banca).

Gabarito: “D”.

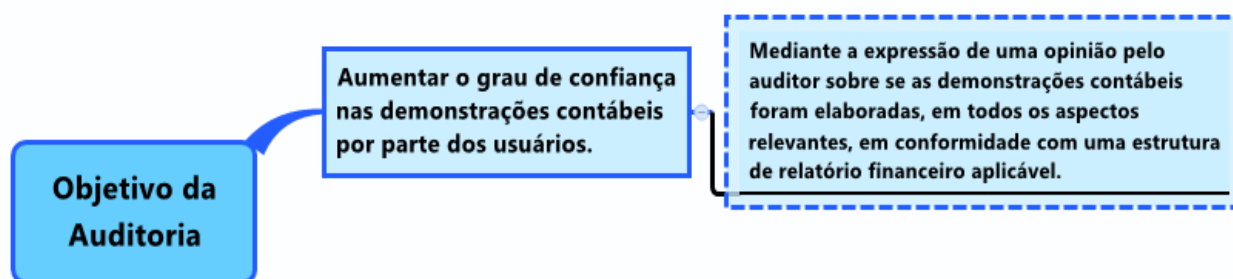
4. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a) controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b) aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c) estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d) apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e) levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.

Comentários

Questão bem parecida com a anterior, cujo gabarito sai pelo conhecimento do item 3 da NBC TA 200 (R1). Vejamos o esquema abaixo:



As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: “B”.

5. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – Ciências Contábeis – 2014)

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Esta declaração identifica a auditoria

- a) governamental, em conformidade com as NAT TCE.
- b) governamental, em conformidade com as NAG TCU.
- c) independente, em conformidade com as NBC TA.
- d) de regularidade, em conformidade com as NAG TCU.
- e) operacional, em conformidade com as NAT TCE.

Comentários

Questão fácil, não?! O enunciado traz o objetivo geral da Auditoria das Demonstrações Contábeis (ou Auditoria Independente, ou ainda Auditoria Externa), em conformidade com o que prevê a NBC TA 200 (R1).

Gabarito: “C”.

6. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

Comentários

Questão cobra os objetivos gerais do AUDITOR (trazido pelo item 11 da NBC TA 200 - R1). Trata-se de conceito importantíssimo e que deve ficar muito bem guardado. Vejamos:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram



elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

*(b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis** e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.*

Pelo exposto, o gabarito é a letra E. O examinador apenas alterou a ordem da sentença original da norma, trazendo para o fim a expressão “como um todo”.

As demais assertivas são, de certa forma, absurdas, não possuindo nenhuma previsão normativa.

Gabarito: “E”.

7. (FCC/ TRT – 24ª Região – Contabilidade – 2011)

Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.

c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

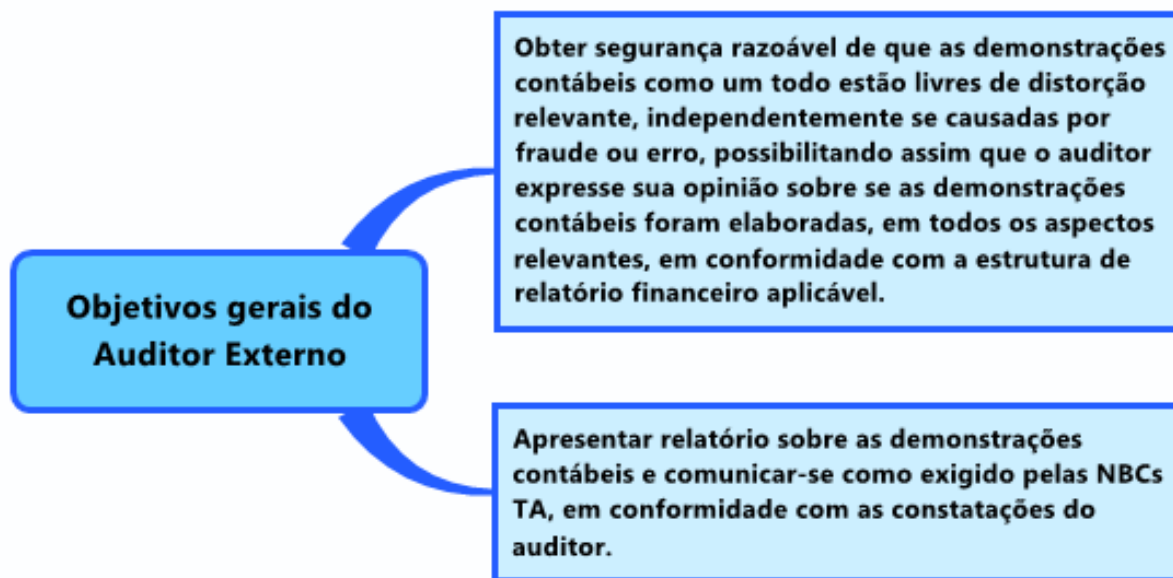
d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

Comentários

Mais uma que cobra o conhecimento acerca dos objetivos do Auditor Independente (Externo), trazido pelo item 11 da NBC TA 200 (R1). Vejamos o esquema abaixo:





Gabarito, portanto, é a letra A (a NBC TA 200 utiliza a expressão “*independentemente se causadas por fraude ou erro*”. Outros normativos, no entanto, usam o termo “*devido à fraude ou erro*”). Vamos analisar as demais assertivas:

Letras C e D: podem ser eliminadas de pronto pela expressão “segurança total”. Desconfie de cara de uma afirmação tão forte quanto esta. Vimos ao longo de nossa aula que o trabalho do auditor busca obtenção de segurança razoável (e não “total” ou tampouco “absoluta”).

Letras B e E: erro encontra-se, de cara, nas expressões “em parte” (correto seria “como um todo”) e “distorção irrelevante” (correto seria distorção relevante”).

Há ainda outras pequenas impropriedades nas assertivas B, C, D e E.

Gabarito: “A”.

8. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.



d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.

e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

Comentários

Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas – em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável.

Só com esse entendimento chegaríamos ao nosso gabarito (letra B). Veja, no entanto, que a norma detalha o entendimento acima, nos termos utilizados pelo enunciado:

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...]

A segunda parte do trecho acima (destacada em negrito) justifica o erro das assertivas A e C. As letras D e E, por sua vez, carecem de qualquer previsão normativa.

Gabarito: “B”.

9. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Considere:

I. A auditoria interna é exercida nas pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

II. Os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, realizados pela auditoria independente, têm a finalidade de promover melhorias nos controles da empresa de forma a assegurar a proteção ao patrimônio.

III. A opinião do auditor independente sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

IV. A perícia contábil, exercida sob a tutela da justiça como a exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.



V. É um dos objetivos da auditoria independente a prevenção de fraudes e erros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

Comentários

Questão trata de alguns trechos importantes da NBC TA 200 (R1), bem como de algumas diferenças entre as Auditorias Interna e Externa (Independente). Vamos avaliar cada um dos itens do enunciado:

Item I – CORRETO, nos exatos termos do item 12.1.1.2 da NBC TI 01.

Item II – ERRADO. Falou em “melhorias/aperfeiçoamento de controles da entidade” só podemos estar diante do auditor interno (e não do auditor independente).

Item III – CORRETO, pelo que vimos ao longo de nossa aula e em questões anteriores sobre o objetivo da auditoria independente.

Item IV – CORRETO, nos termos do item 4 da NBC TP 01, a seguir descrito: “A **perícia contábil**, tanto a judicial como a extrajudicial, é de **competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade**. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária”.

Item V – ERRADO. Trata-se também de pegadinha clássica: a responsabilidade primária pela prevenção de fraudes e erros é da administração da entidade (com supervisão dos responsáveis pela governança), e não do auditor.

Gabarito: “D”.

10. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.



- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Comentários

Como vimos ao longo da aula, o item 4 da NBC TA 200 (R1) diz que: *“As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança (...)”*.

Não poderia ser diferente, não é mesmo?! O Auditor vem de fora da entidade com objetivo de expressar uma opinião sobre suas demonstrações – obviamente produzidas internamente, mais especificamente pela administração/responsáveis pela governança.

Pelo exposto, nosso gabarito é – de cada – a letra A. Vejamos os erros das demais assertivas:

B: o Auditor Interno é quem trabalha em conjunto com a Administração, auxiliando-a no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, gestão e controles da entidade.

C: parte final está errada, afinal o auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante.

D: mais uma atrelada aos objetivos do Auditor Interno (e não do Auditor Independente).

E: outra que está mais ligada ao objetivo da auditoria interna. Eventualmente a administração pode fazer uso de algumas informações registradas nos papéis de trabalho do auditor independente. Ocorre que os papéis de trabalho são de propriedade do auditor e, via de regra, não são encaminhados à administração.

Gabarito: “A”.

11. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.



- d) máxima.
- e) média.

Comentários

Questão tranquilíssima. Vimos e revimos que o auditor deve obter segurança **razoável** de que as demonstrações contábeis, como um todo, estão livres de distorção relevante. De acordo com a NBC TA 200 (R1), *“Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.”* (item 5, NBC TA 200 R1 – grifos nossos).

Gabarito: “B”.

12. (FCC/ TCM GO – Auditor Conselheiro Substituto – 2015)

O Auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O Auditor deve concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Essa conclusão deve considerar, se

- a) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- b) as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, representam as transações e eventos de modo a revelar uma apresentação exata.
- c) a terminologia usada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é padronizada.
- d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são importantes, fidedignas e inteligíveis.
- e) as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ajustadas, com base em evidência de auditoria obtida.

Comentários

Mais um que exige do candidato conhecimento do item 5 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

5. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria **apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do**



fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

Com isso nosso gabarito é a letra A. As demais assertivas carecem de previsão normativa, sendo a letra E totalmente absurda!

Gabarito: “A”.

13. (FCC / SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve:

- (A) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.
- (B) avaliar o controle interno.
- (C) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.
- (D) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- (E) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.

Comentários

Questão muito parecida com a anterior. Veja mais uma vez:

5. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria *apropriada e suficiente* para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...).

Gabarito: “D”.

14. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

- a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.
- b) do organograma da entidade auditada.
- c) da experiência do auditor.
- d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.
- e) das evidências de auditoria encontradas.

Comentários

Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas



– em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável. Por aqui já podemos desconfiar do gabarito (letra A). Para não restar dúvidas, vejamos o que diz o item 8 da NBC TA 200 (R1):

8. A forma da opinião expressa pelo auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento aplicáveis.

Gabarito: “A”.

15. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

- a) do controle interno.
- b) da auditoria interna.
- c) dos acionistas majoritários.
- d) do departamento de contabilidade.
- e) da administração.

Comentários

Já vimos que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança. Com isso podemos desconfiar do gabarito (letra E). A norma que trata do relatório da auditoria (estudada com mais detalhes em outras aulas de nossos cursos) diz ainda:

“A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro”. (NBC TA 700 – Grifos nossos)

Gabarito: “E”.

16. (FCC/ COPERGÁS – Analista – Contador – 2016)

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:



- I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.
- II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.
- III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.
- V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

Comentários

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração. A NBC TA 200 diz que a auditoria é conduzida com base na **premissa** de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias. Vejamos a definição exata da expressão Premissa:

***Premissa**, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – **Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades**, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:*

- (i) pela **elaboração das demonstrações contábeis** em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;*
- (ii) pelo **controle interno** que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser **necessário para permitir a elaboração de demonstrações***



contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Pelo exposto, apenas os itens II, III e IV estão corretos.

Gabarito: “B”.

17. (FCC/ TCE CE – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – 2015)

A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade

I. de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

II. pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.

III. de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.

IV. de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I e IV.

c) II e III.

d) III e IV.

e) I, II e IV.

Comentários



Questão quase igual à anterior, em que é cobrado o conhecimento da “Premissa” segundo a qual a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias. Veja mais uma vez:

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – **Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:**

(i) pela **elaboração das demonstrações contábeis** em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo **controle interno** que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser **necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante**, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) **por fornecer ao auditor:**

a. **acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;**

b. **quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e**

c. **acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.**

Pelo exposto, apenas os itens I e IV estão corretos.

Gabarito: “B”.

18. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização



- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

Comentários

O enunciado da questão afirma que o Diretor de um Tribunal de Contas, ao receber informes sobre a conclusão de um servidor pela inexistência de irregularidades (o que iria de encontro às notícias da mídia), considerou que o trabalho deveria ser revisto por outro servidor. Ora, nosso amigo Diretor foi cético ao reconhecer que poderiam haver ali irregularidades, ou seja, circunstâncias que causariam alguma espécie de distorção. Em outras palavras, o diretor adotou o ceticismo profissional, postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria (NBC TA 200 (R1), item 13).

Em relação às demais assertivas, devemos entender que o planejamento da auditoria não é algo imutável e que não há óbices para se levar em conta notícias da mídia nesta fase dos trabalhos; e que não há previsão para os princípios da especialização e da generalidade (pelo contrário, neste último caso poderia se desconfiar da independência do servidor que trabalhou por longo período no município em questão).

Gabarito: "C".

19. (FCC/ TST – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

- a) função investigatória.
- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

Comentários

Questão também trata do ceticismo profissional. Veja mais uma vez a definição:



Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e **alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude** e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Somente com a definição acima, presente na NBC TA 200 (R1), chegamos facilmente ao gabarito. Vejam ainda o que diz a NBC TA 240 (trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude):

12. Nos termos da NBC TA 200, o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

Gabarito: “B”.

20. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

O auditor está sujeito às exigências éticas e deve sempre estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.

Comentários

Olha o ceticismo profissional aí de novo. De acordo com a NBC TA 240 (R1):

12. Nos termos da NBC TA 200, o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

13. A não ser que existam razões para crer o contrário, o auditor deve aceitar os registros e os documentos como legítimos. Caso as condições identificadas durante a auditoria levem o auditor a acreditar que um documento pode não ser autêntico ou que os termos no documento foram modificados sem que o fato fosse revelado ao auditor, este deve investigar o caso.

Gabarito: “C”.

21. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

O Auditor Interno deve identificar os riscos de distorção relevantes decorrentes de fraude no nível das demonstrações contábeis e tratá-los como riscos significativos. Nos termos da NBC TA 240, a



determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar esse tipo de risco é obtida por meio

- a) do planejamento.
- b) dos papéis de trabalho.
- c) dos achados de auditoria.
- d) do julgamento profissional.
- e) das evidências de auditoria.

Comentários

Questão difícil, que trata de outra característica inerente ao Auditor – o julgamento profissional. De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Vejam que o julgamento está ligado à aplicação pelo auditor de treinamento, conhecimento e experiência anteriores relevantes na tomada de decisões no curso do trabalho.

A questão foi buscar na norma que trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude (NBC TA 240 R1), o seguinte trecho:

A50. A determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar risco de distorção relevante decorrente de fraude requer **julgamento profissional** (...).

Gabarito: “D”.

22. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários

Vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 “k” e “l” da NBC TA 200 – R1). Os itens A21 e A 25 trazem aplicações para ambos os conceitos. Vejamos abaixo:



Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- Ignorar circunstâncias não usuais;
- Generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;
- Uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

Item A25. O **juízo profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. **O juízo profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:**

- Materialidade e risco de auditoria;
- A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra E

Gabarito: “E”.

23. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

- Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

Comentários

Questão trata das diversas definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Como alertamos, boa parte delas é cobra reiteradamente em provas. Vamos analisar cada item:

I – estamos diante do conceito de Evidências;

II- Risco de Auditoria;

III – Risco de Detecção (atenção à expressão “procedimentos executados pelo auditor”);

IV – Ceticismo Profissional;

V – Asseguração Razoável.

Pessoal, várias dessas definições podem ser facilmente compreendidas por dedução lógica. Claro que esse processo fica mais fácil quanto maior sua intimidade com o tema. Para chegar nesse nível, só lendo muito e fazendo cada vez mais questões!

Gabarito: “D”.

24. (FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2018)

A NBC TA 200, que estabelece os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, definiu alguns termos e expressões de relevância para interpretação destas Normas. De acordo com a referida NBC TA 200,

A) risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.



- B) asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações econômico-financeiras da entidade, a interpretação de dados desta natureza, flexibilizada pelo ceticismo profissional.
- C) risco de distorção relevante é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto, com outras distorções.
- D) risco de detecção é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.
- E) ceticismo profissional é postura do auditor que reflete a maneira de processar, cautelosamente, informação expressa em termos financeiros, a respeito de eventos econômicos positivos ocorridos em períodos passados, relativamente a uma entidade específica.

Comentários

Mais uma que cobra conhecimento das definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Vamos avaliar cada assertiva:

A: Correta (nosso gabarito).

B: Errada. Nada a ver com o conceito de asseguração razoável (*nível alto, mas não absoluto de segurança...*).

C: Errada. O risco de detecção é que está ligado aos procedimentos executados pelo auditor, precisamente à possibilidade de tais procedimentos não detectarem distorção relevante.

D: Errada. Esse é o risco de distorção relevante (letras C e D invertidas).

E: Errada. Definição inventada pela banca.

Gabarito: "A".

25. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Após a conferência dos cálculos referentes às demonstrações contábeis, o Auditor de Controle Interno verificou diferença tanto nos valores como nas classificações de uma demonstração contábil relatada se comparada com a exigida. Essa diferença é denominada

- a) grau de erro.
- b) risco de auditoria.
- c) distorção.
- d) margem de erro.
- e) erro de relevância.

Comentários

Questão traz o conceito de distorção, também presente no item 13 da NBC TA 200 (R1). Veja:



Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (...).

Gabarito: “C”.

26. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Um auditor independente verificou que o valor de uma demonstração contábil, antes da auditoria, era diferente daquele exigido de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Nos termos da NBC TA 200, a possibilidade dessa diferença ser relevante é considerada um risco de

- a) auditoria.
- b) distorção relevante.
- c) asseguuração razoável.
- d) derivado do julgamento profissional.
- e) derivado do ceticismo profissional.

Comentários

O enunciado começa apresentando o conceito de distorção (abaixo transcrito) e na sequência pergunta qual o risco dessa “diferença” ser relevante. Ora, só podemos estar diante do risco de distorção relevante. Como vimos, **Risco de distorção relevante** é o risco de que as **demonstrações contábeis contenham distorção relevante** antes da auditoria.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (...).

Gabarito: “B”.

27. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

As demonstrações contábeis da empresa Ferro Branco do Brasil S/A, relativas ao exercício de 2012, apresentou distorções relevantes, e o auditor não detectando emitiu um relatório contendo uma opinião inadequada. Esta situação, de acordo com as normas de auditoria, caracteriza

- A) risco de auditoria.
- B) despreparo do auditor.
- C) inadequação da evidência de auditoria.
- D) inadequação na elaboração dos papéis de trabalho.



E) inadequação dos procedimentos de auditoria.

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Gabarito: "A".

28. (FCC – ISS Teresina – Auditor Fiscal – 2016)

O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- A) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- B) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- C) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- D) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- E) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

A norma vai além ao determinar que:

A36. Os **riscos de distorção relevante** podem existir em **dois níveis**:

- **no nível geral da demonstração** contábil; e
- **no nível da afirmação** para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

A37. Riscos de distorção relevante no **nível geral da demonstração** contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no **nível da afirmação** são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...]



A39. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis. [Grifos nossos]

Pelo exposto, especialmente no item A36 da NBC TA 200 (R1), nosso gabarito é a letra B.

Gabarito: “B”.

29. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

As NBC TAs – Normas Brasileiras de Contabilidade TAs são escritas no contexto da auditoria de demonstrações contábeis executada por um auditor. Se, durante os trabalhos de auditoria, o auditor concluir que determinado procedimento estabelecido por uma NBC TA será ineficaz no cumprimento do objetivo dessa exigência, deverá

- a) executar procedimento alternativo.
- b) comunicar o fato ao Conselho Federal de Contabilidade.
- c) interromper imediatamente a auditoria.
- d) executar o procedimento, uma vez que é obrigatório.
- e) alterar o escopo da auditoria.

Comentários

Questão difícil, que exige entendimento de um item pouco cobrado da NBC TA 200 (R1), ainda por cima invertendo a ordem da sentença original. Veja:

23. Em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência. Espera-se que a necessidade do auditor não considerar uma exigência relevante surja apenas quando a exigência for a execução de um procedimento específico e, nas circunstâncias específicas da auditoria, esse procedimento seria ineficaz no cumprimento do objetivo da exigência.

Em outros termos, a norma diz que, diante de uma exigência para execução de determinado procedimento específico, o auditor pode julgar que tal procedimento é ineficaz. Nesse cenário, ele deve optar por executar procedimentos alternativos.

De qualquer maneira, você poderia usar seu “faro de auditor” para chegar ao gabarito (letra A). Em diversas ocasiões, o auditor tem que optar por aplicar testes e procedimentos alternativos. Difícilmente, em auditoria, não há tal saída para uma situação de impasse.

Gabarito: “A”.

30. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a



- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

Comentários

Como vimos ao longo de nossa aula (e no comentário de diversas questões), as normas exigem que o auditor independente obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há **limitações inerentes** em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

O item A47 da NBC TA 200 (R1) traz mais informações acerca das chamadas limitações inerentes. Vejamos:

*A47. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. **As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:***

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- **necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.**

Pelo exposto, especialmente nos trechos em negrito acima destacados, nosso gabarito só pode ser a letra D.

Gabarito: “D”.

31. (FCC/ ISS SP – Auditor Fiscal de Tributos – 2012)

No processo de Auditoria, o auditor:

- (A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.
- (B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.



(C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.

(D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.

(E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.

Comentários

Questãozinha difícil que traz um item pouco cobrado em provas. Vejamos a base para o gabarito:

Natureza dos procedimentos de auditoria

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:

- **Existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas (...).**

Mais uma vez você poderia usar seu “faro de auditor” para, no mínimo, eliminar assertivas que dizem que o auditor deve ter total segurança, certeza, ou coisa semelhante.

Gabarito: “B”.

32. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.

III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:



- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

Comentários

Vamos direto à análise dos itens apresentados.

Item I – Errado, pois é exatamente o oposto do que prevê o item A49 da NBC TA 200 (R1), a seguir exposto:

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:

(...)

A auditoria *não* é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

Item II – Errado. Item trata da independência. É considerada ameaça à independência essa relação de parentesco (2º grau) entre o auditor e membro da administração da entidade. Nenhum tipo de declaração por ele firmada seria capaz de eliminar esse tipo de ameaça.

Item III – Correto, nos exatos termos do item A54 da NBC TA 200 (R1). Veja:

A54. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Contudo, os limites inerentes de uma auditoria não são justificativas para que o auditor se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas. Se o auditor executou ou não uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria é determinado pelos procedimentos de auditoria executados nas circunstâncias, a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas como resultado desses procedimentos e a adequação do relatório do auditor com base na avaliação dessas evidências considerando os objetivos gerais do auditor.

Gabarito: “E”.

33. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)



Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- a) regras de conduta profissional.
- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

Comentários

A NBC TA 200 (R1) diz que o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis (item 14).

Mais à frente são apresentados os princípios fundamentais de ética profissional que o auditor deve seguir. Veja:

*A17. Os **princípios fundamentais de ética profissional** relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:*

- (a) **Integridade;***
- (b) **Objetividade;***
- (c) **Competência e zelo profissional;***
- (d) **Confidencialidade; e***
- (e) **Comportamento (ou conduta) profissional.***

*A18. No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo **postura mental independente** e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.*

Atenção à expressão “**postura mental independente**”, acima destacada. Em outra ocasião, a banca entendeu que esse era um dos princípios fundamentais de ética profissional.

Gabarito: “C”.



34. (FCC/ SEFAZ MA – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2016)

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Comentários

Apenas os itens III, IV e V encontram-se no rol de princípios de ética profissional trazidos pela NBC TA 200. Veja:



Gabarito: “E”.

35. (FCC/ ALEPE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2014)



De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- a) publicidade.
- b) fidedignidade.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.
- e) integridade.

Comentários

Questão simples e rápida. A única assertiva que traz um princípio fundamental de ética profissional, previsto na NBC TA 200, é a letra E (integridade).

Gabarito: “E”.

36. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Acerca da NBC PA 11, que regula a “revisão externa de qualidade pelos pares”, é correto afirmar que:

- (A) O auditor somente pode atuar como revisor caso não tenha executado trabalhos de auditoria independente nos últimos 2 anos anteriores ao da revisão que pretende fazer.
- (B) É vedado ao revisor comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do revisado.
- (C) Aplica-se exclusivamente ao auditor com registro na CVM.
- (D) O revisado é o auditor contratado para realização dos trabalhos de revisão.
- (E) São estimuladas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas).

Comentários:

Por decorrência da previsão expressa do item 4 da NBC PA 11, nosso gabarito é a letra C: Veja:
4. Esta Norma aplica-se, exclusivamente, ao Auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Comentário das demais alternativas:

(A) O auditor ~~somente pode atuar~~ como revisor caso não tenha executado trabalhos de auditoria independente nos últimos 2 anos anteriores ao da revisão que pretende fazer. Existe, na realidade, uma **vedação** ao trabalho como Revisor, no caso do auditor não ter participado de nenhum trabalho de auditoria independente nos últimos 2 anos.



(B) ~~É vedado~~ ao revisor comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do revisado. Essa comunicação é uma das responsabilidades do auditor-revisor. Veja:

28. O auditor-revisor tem as seguintes responsabilidades:

- (a) organizar, planejar e conduzir os trabalhos de revisão;
- (b) supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros da equipe;
- (c) **comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração** do auditor-revisado;
- (d) elaborar o relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso;
- (e) apresentar o relatório, a carta de recomendações e a cópia do questionário ao CRE;
- (f) dar esclarecimentos ou participar de reunião com o CRE, quando requerido; e
- (g) guardar por 7 (sete) anos toda a documentação referente aos trabalhos de revisão. [Grifos não constantes no original]

(D) O ~~revisado~~ é o auditor contratado para realização dos trabalhos de revisão. O correto seria dizer “revisor”.

(E) São ~~estimuladas~~ as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas). Há vedação expressa na NBC PA 11. Veja:

24. São **vedadas as revisões recíprocas entre auditores independentes** (pessoas físicas e jurídicas). Eventuais exceções devem ser submetidas à aprovação do CRE – Comitê Administrador da Revisão Externa. [Grifos não constantes no original]

Gabarito: “C”.

37. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Neste trabalho estabeleceu-se uma proposta de um prazo “ótimo” para o regime de rodízio mandatário de firmas de auditoria no Brasil. Esta é uma questão de especial interesse para reguladores de mercado, dada a escassez de estudos nessa linha, além de ter impactos sobre toda discussão acerca da adoção da regra (...).

Através da aplicação empírica de um modelo que incorpora os principais pressupostos acerca do impacto do tempo de relacionamento auditor-auditado (tenure) na qualidade de auditoria, estimou-se que o prazo “ótimo” para o rodízio de firmas de auditoria no Brasil é 5,7 anos (...).

(ALMEIDA, Patrícia Romualdo de; CARVALHO, Luis Nelson Guedes de; BRAUNBECK, Guilherme Oscar. Um Prazo Ótimo para Rodízio de Firms de Auditoria no Brasil. In: XVIII Usp International Conference in Accounting, 2018, São Paulo. Anais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. Disponível: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2018/apresentacao.html>. Acesso: 20/03/2019. Com adaptações.)

A regulação posta pela NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes



- (A) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que não prevê o rodízio da firma, mas dos profissionais envolvidos, incluindo o sócio encarregado.
- (B) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que o estudo de tempo de relacionamento (tenure) não pode exceder 3 anos.
- (C) difere da conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após 8 anos.
- (D) é similar à conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após 5 anos.
- (E) é similar à conclusão dos autores do estudo, posto que prevê que o rodízio de firmas ocorra após estudo de tempo de relacionamento (tenure).

Comentários:

Questão trata de aspecto específico do **rodízio**, segundo a NBC PA 01. Veja como a norma aborda o tema:

25. A firma deve estabelecer políticas e procedimentos para:

- (a) especificar critérios para determinar a necessidade de salvaguardas para reduzir a ameaça de familiaridade a um nível aceitável ao usar o mesmo pessoal sênior em trabalho de asseguração por um período de tempo prolongado; e*
- (b) requerer o **rodízio do sócio encarregado do trabalho e das pessoas responsáveis pela revisão do controle de qualidade do trabalho**, e, quando aplicável, de outras pessoas sujeitas a exigências **de rodízio**, após o período de 5 anos [Grifos não constantes no original]*

Dessa forma, a norma supracitada só prevê RODÍZIO do sócio encarregado do trabalho e das pessoas responsáveis pela revisão do controle de qualidade do trabalho, e não o rodízio da firma de auditoria.

Gabarito: "A".

38. (FCC – Analista (DPE RS)/Contabilidade - 2017)

Em uma palestra sobre normas vigentes de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade acerca do Auditor Independente, foram abordados os seguintes itens: responsabilidades da liderança pela qualidade na firma, exigências éticas relevantes, aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos, recursos humanos, execução do trabalho e monitoramento. Nos termos da NBC PA 01, esses itens representam elementos tratados por políticas e procedimentos inclusos em

- a) um sistema de controle de qualidade.
- b) um projeto de auditoria independente.
- c) uma sistemática de controle interno e externo.
- d) um conjunto de medidas voltadas à evidenciação de atos auditados.



e) uma política de transparência fiscal.

Comentários

Questão trata dos elementos do sistema de controle de qualidade.

De acordo com o item 16 da NBC PA 01:

16. A firma deve estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade que inclua políticas e procedimentos que tratam dos seguintes elementos:

(a) responsabilidades da liderança pela qualidade na firma;

(b) exigências éticas relevantes;

(c) aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos;

(d) recursos humanos;

(e) execução do trabalho;

(f) monitoramento.

O enunciado apresentou justamente os elementos acima, o que nos faz chegar ao gabarito letra A.

Gabarito: "A".



8. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?

Resposta: É a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

3) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

4) Quais as características das Evidências de auditoria?

Resposta: Elas devem ser suficientes e adequadas.

5) Diferencie suficiência de adequação.



Resposta: A **suficiência das evidências de auditoria** é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência. A **adequação da evidência** de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

6) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

7) Como é a composição do Risco de Auditoria?

Resposta: O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

8) O que é Risco de Distorção Relevante?

Resposta: É o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

9) O que é Risco Inerente?

Resposta: É a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

10) O que Risco de Detecção?

Resposta: É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

11) O que é Risco de Controle?

Resposta: É o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

12) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

13) Defina Julgamento Profissional.



Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

14) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

15) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

16) O que são premissas?

Resposta: Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (iii) por fornecer ao auditor:
 - a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
 - b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
 - c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

17. Qual o objetivo do controle de qualidade da FIRMA de auditoria?

Resposta: O objetivo da FIRMA é estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade para obter segurança razoável que:



- (a) a firma e seu pessoal cumprem as normas técnicas e as exigências regulatórias e legais aplicáveis; e
- (b) os relatórios sobre demonstrações contábeis e demais relatórios emitidos pela firma e pelos sócios encarregados do trabalho são apropriados nas circunstâncias (item 11 da NBC PA 01).

18. Qual o objetivo do controle de qualidade da AUDITORIA?

Resposta: O objetivo do AUDITOR é implementar procedimentos de controle de qualidade no nível do trabalho que forneçam ao auditor segurança razoável de que:

- (a) a auditoria está de acordo com normas profissionais e técnicas e exigências legais e regulatórias aplicáveis; e
- (b) os relatórios emitidos pelo auditor são apropriados nas circunstâncias (item 6 da NBC TA 220 R2).

19. Em que consiste a revisão do Controle de Qualidade da Auditoria?

Resposta: Revisão de controle de qualidade do trabalho é um processo estabelecido para fornecer uma avaliação objetiva, na data ou antes da data do relatório, dos julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e das conclusões atingidas ao elaborar o relatório. O processo de revisão de controle de qualidade do trabalho é somente para auditoria de demonstrações contábeis de entidades listadas e de outros trabalhos de auditoria para os quais a firma tenha determinado a necessidade de revisão de controle de qualidade do trabalho.

20. Quem é o encarregado pela revisão do Controle de Qualidade?

Resposta: Revisor de controle de qualidade do trabalho é um sócio ou outro profissional da firma, uma pessoa externa adequadamente qualificada, ou uma equipe composta por essas pessoas, **nenhuma delas fazendo parte da equipe de trabalho**, com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para avaliar objetivamente os julgamentos relevantes feitos pela equipe de trabalho e as conclusões atingidas para elaboração do relatório de auditoria.

21. O que é o processo de monitoramento?

Resposta: É o processo que consiste na contínua consideração e avaliação do sistema de controle de qualidade da firma, incluindo a inspeção periódica de uma seleção de trabalhos concluídos, projetado para fornecer à firma segurança razoável de que seu sistema de controle de qualidade está operando de maneira efetiva.



9. RESUMO EM MAPAS, ESQUEMAS E TÓPICOS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	



2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.

Objetivo da Auditoria

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

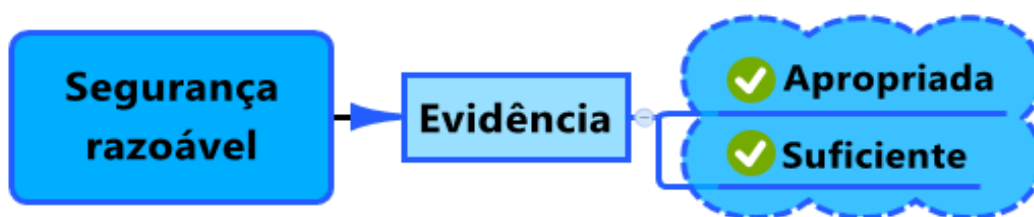


4.

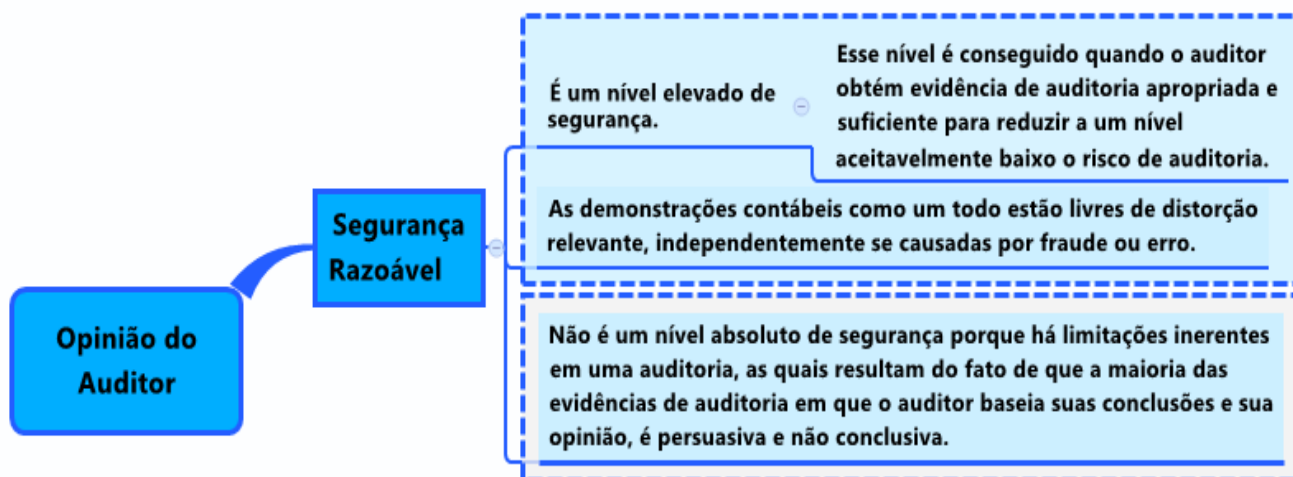
As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

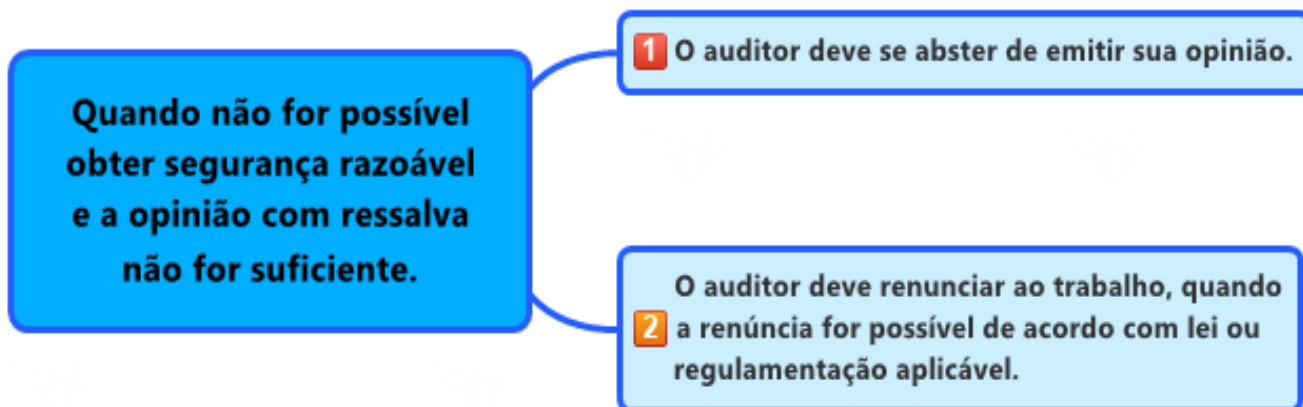
5.



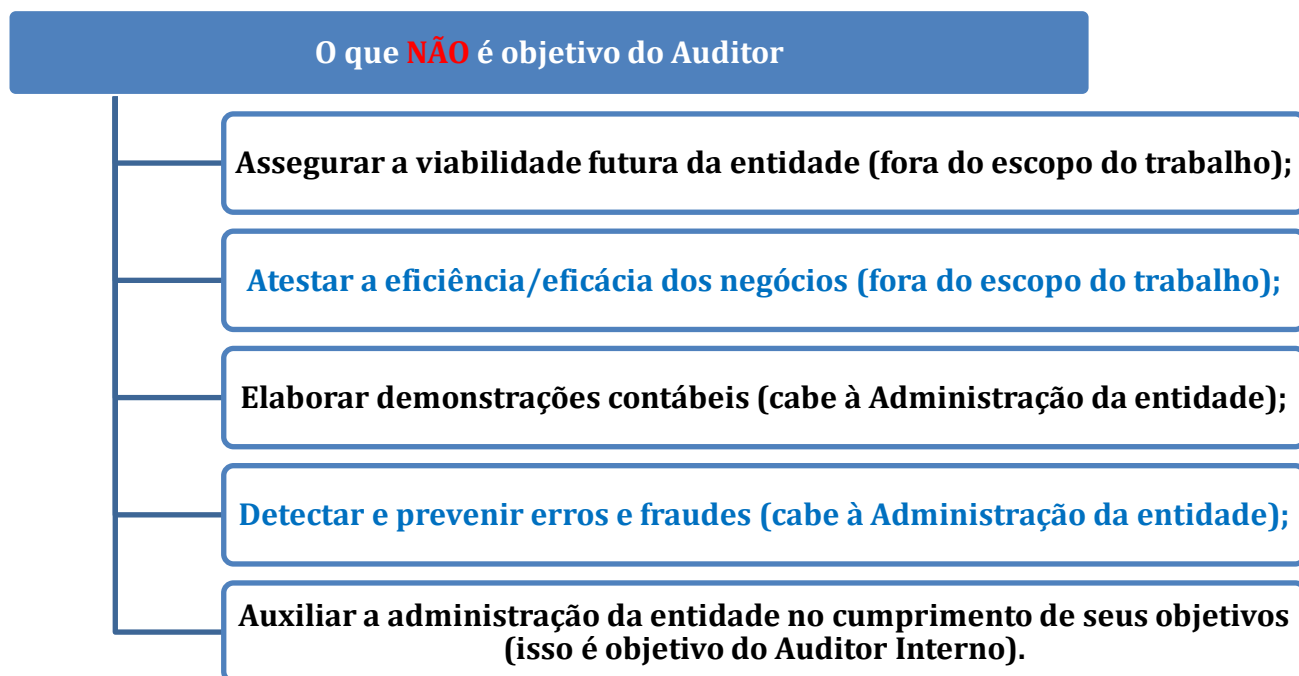
6.



7.



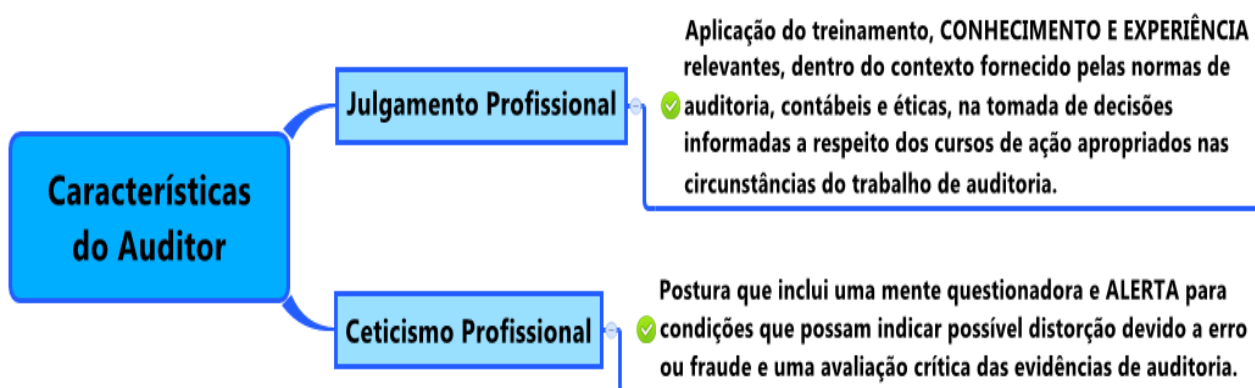
8.



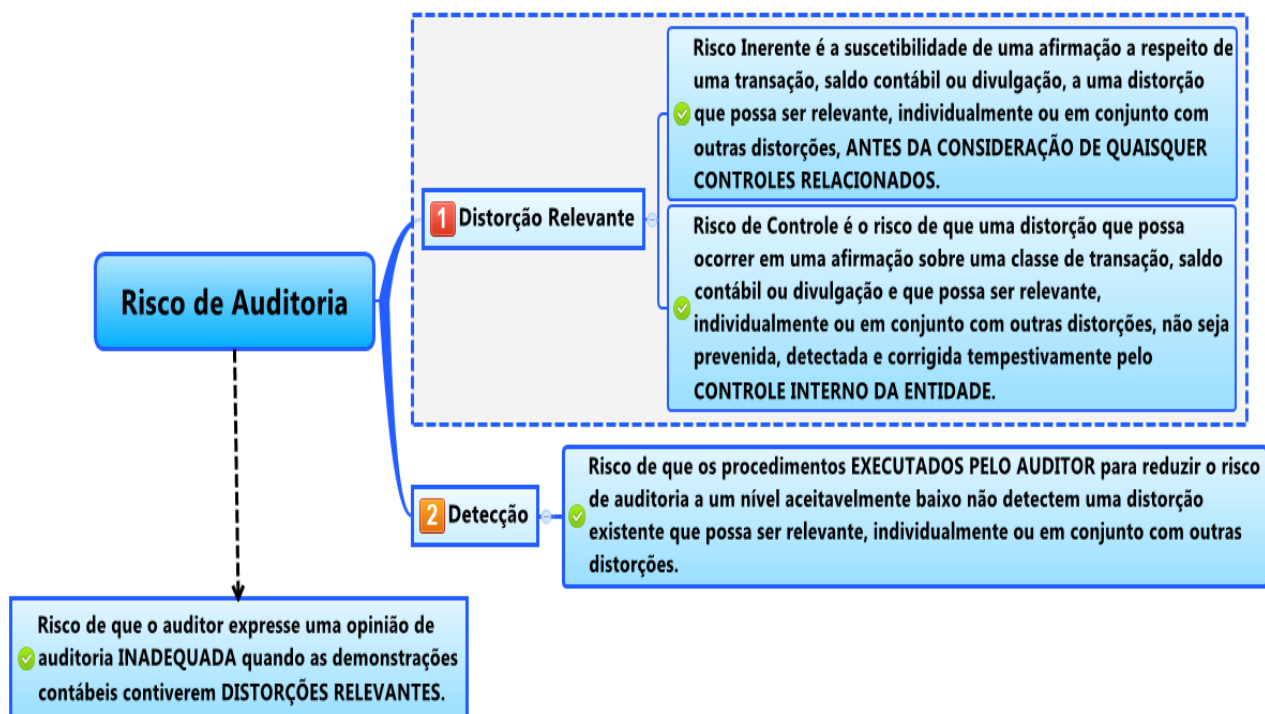
9.



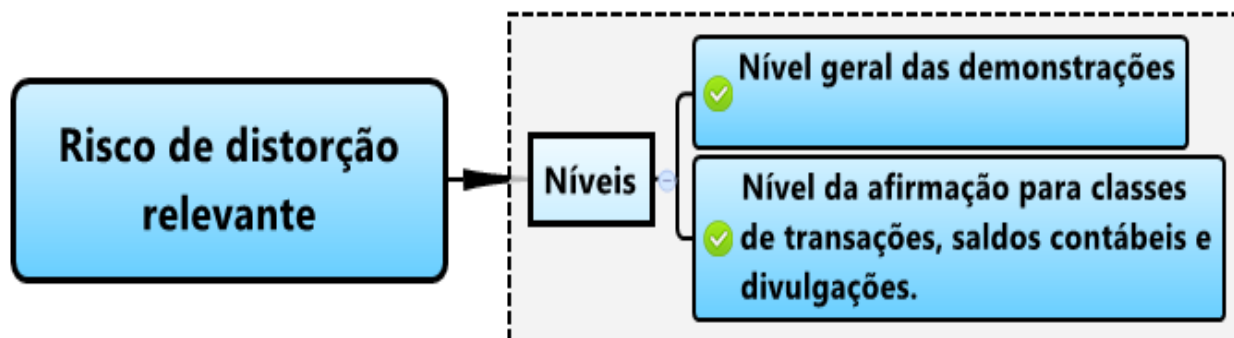
10.



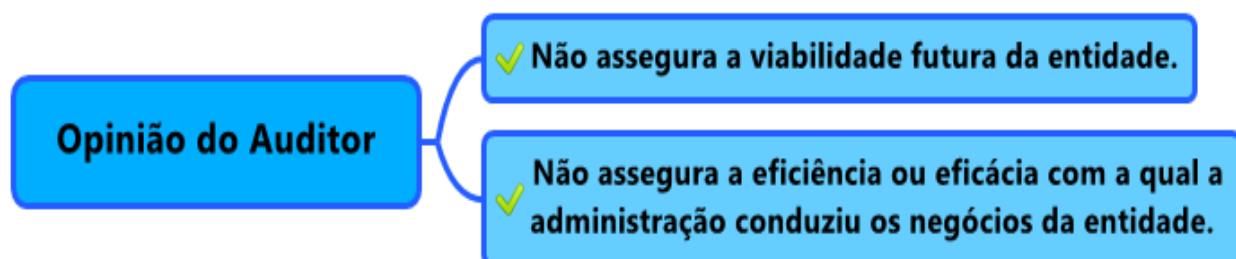
11.



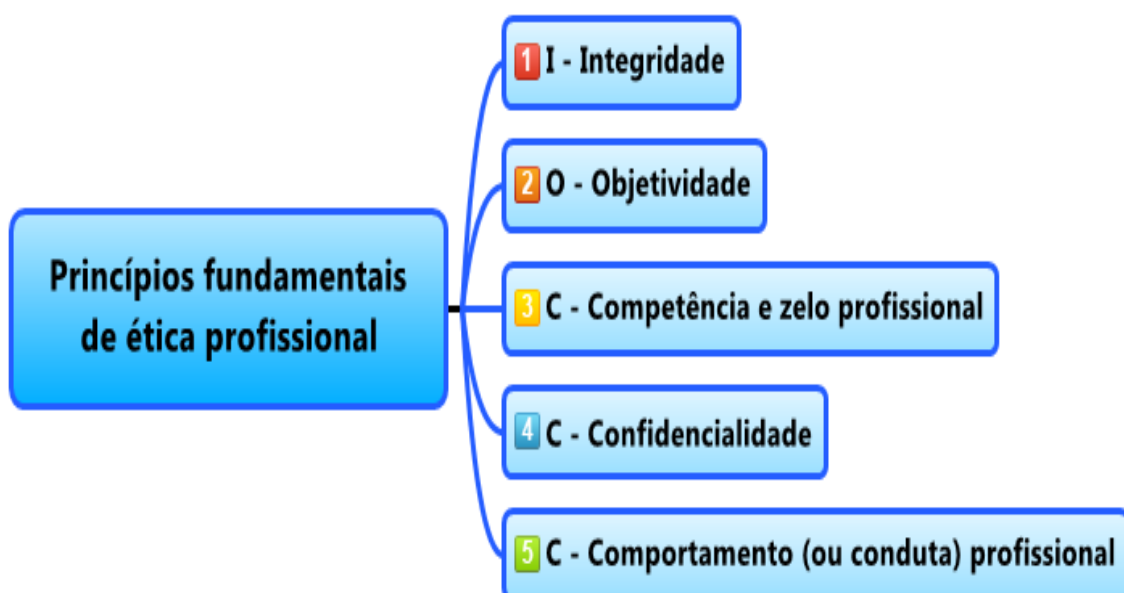
12.



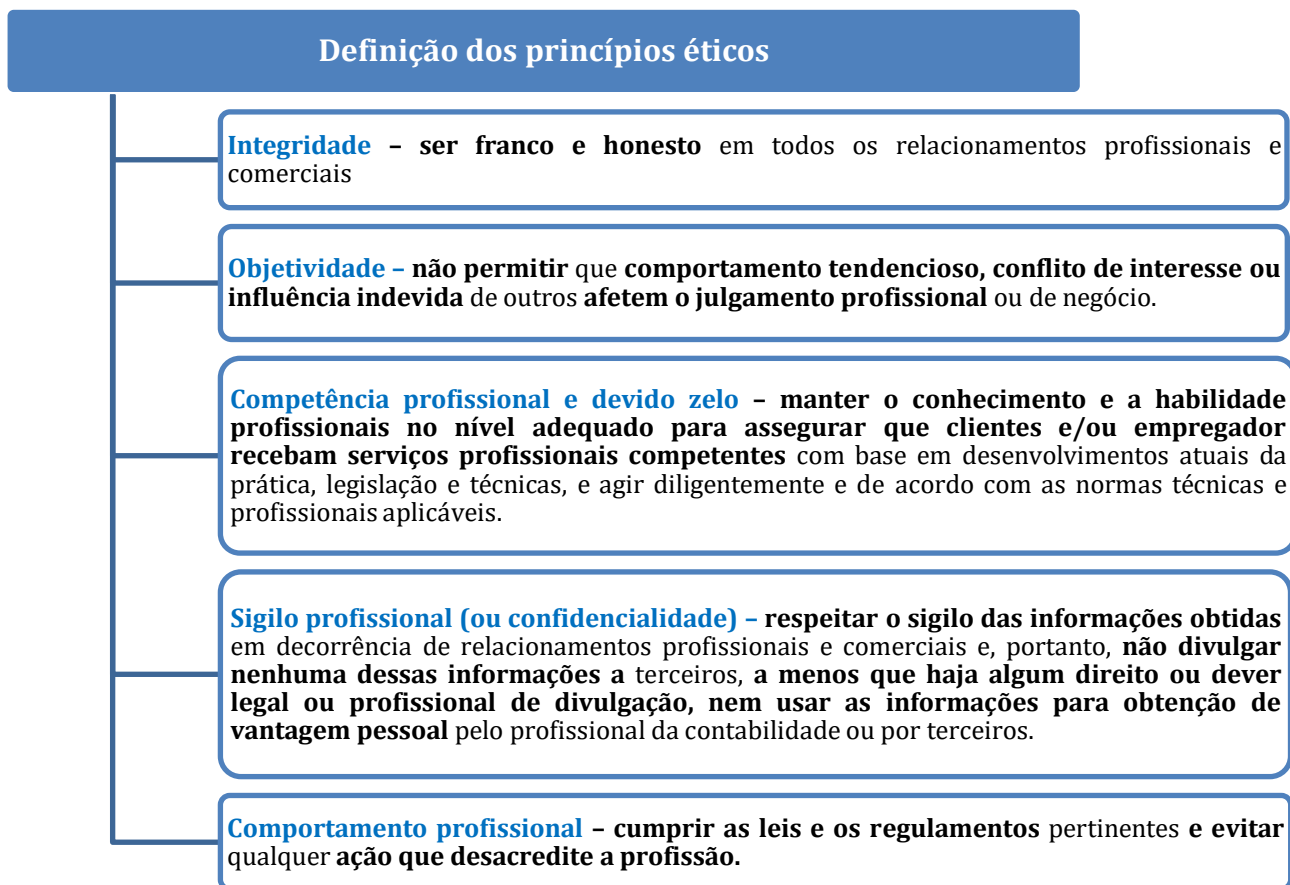
13.



14.



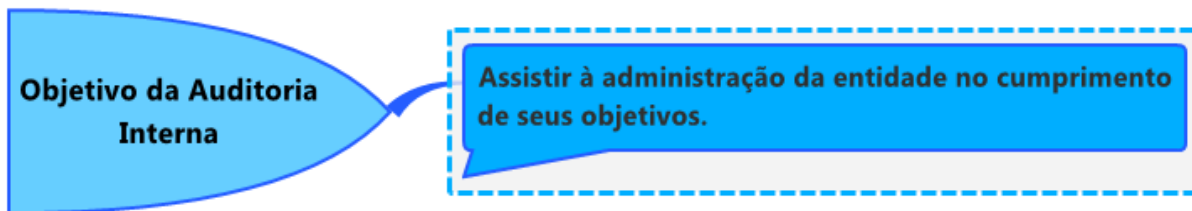
15.



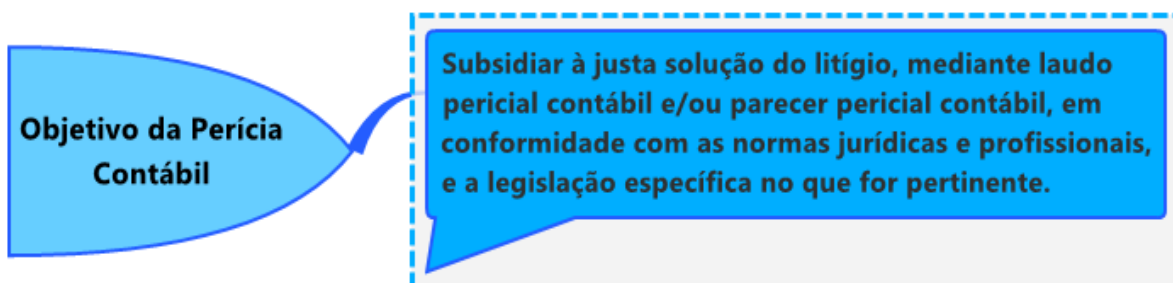
16.



17.



18.



10. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTAESTRUTURACONCEITUAL.pdf>>.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC PI 01 – Normas profissionais do auditor interno. Disponível em: < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Auditoria_Interna.pdf >.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.. Disponível em: < http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1201.pdf>.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.